B
0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE ESPORTES E EVENTOS

CI - Comunicação Interna	**Nº** 650/2025	**Data:** 22/04/2025

De:	Secretaria de Esportes e Eventos
Para:	Coordenadoria de Compras

Assunto: Solicitação de Análise de Compra Direta /**A/C: Érika**

Prezado Senhor (a),

Venho por meio desta, solicitar análise de Compra Direta, de "**EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO: ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO**" referente ao DFD e TR de número **47**, para atender a demanda da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos em eventos promovidos pela mesma.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Bruno Ricardo de Freitas
Secretário de Esportes, Comunição e Eventos

Local de entrega: _____	Assinatura: _____
Recebido em 05 / 05 / 2025	Nome completo Carimbo:

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP nº 47/2025

Objeto: O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FTEMG) PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 NO MUNICÍPIO DE MARIANA, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO EVENTO DE FORMA ORGANIZADA, SEGURA E CONFORME OS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS PELA MODALIDADE.

1. INTRODUÇÃO

A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CUNHO OFICIAL, CHANCELADOS POR ENTIDADES RECONHECIDAS NA RESPECTIVA MODALIDADE, CONFIGURA-SE COMO UMA ESTRATÉGIA EFICAZ DE INCENTIVO AO ESPORTE, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E FORTALECIMENTO DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE MARIANA COMO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO REGIONAL.

NESTE CONTEXTO, A 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 REPRESENTA UMA IMPORTANTE INICIATIVA PARA FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA, INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE ATLETAS E ATRAIR PÚBLICO E VISITANTES, IMPACTANDO POSITIVAMENTE OS SETORES SOCIAL E ECONÔMICO LOCAIS.

CONSIDERANDO QUE A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FTEMG) É A ENTIDADE OFICIALMENTE RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES, A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS, DE MANEIRA SEGURA, ORGANIZADA E COM RESPALDO INSTITUCIONAL.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

2. DESENVOLVIMENTO

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) justifica-se pela natureza do evento a ser realizado — a 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 — o qual integra o calendário oficial da modalidade no Estado, sendo de competência exclusiva da referida entidade a organização e coordenação técnica das etapas do campeonato.

A FTEMG é a única instituição reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) para gerir, regulamentar e executar as competições estaduais da modalidade em Minas Gerais, o que a qualifica como entidade detentora da competência técnica, legal e institucional necessária para a condução do evento em conformidade com os padrões oficiais.

A realização desta etapa do campeonato em Mariana contribui para o incentivo à prática esportiva entre crianças, jovens e adultos, fortalece políticas públicas voltadas ao esporte e proporciona visibilidade ao município no cenário esportivo estadual. Além disso, espera-se impacto positivo no comércio local e no setor de serviços, por meio da movimentação turística gerada pelo evento.

Diante da inviabilidade de competição entre possíveis interessados, em razão da exclusividade institucional da FTEMG, a contratação direta da entidade se apresenta como medida legítima, eficaz e economicamente vantajosa, nos termos da legislação vigente.

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 3.825 de 26 de dezembro de 2024.

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vide Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	UMA ETAPA DO EVENTO **CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 - 3ª ETAPA**	1 UNIDADE

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO A CONTRATAR: A partir da definição do objeto e dos requisitos técnicos exigidos para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025, foram consideradas as seguintes alternativas para viabilização do evento:

1) Realização direta pelo Município, com estrutura própria e equipe técnica interna. No entanto, essa opção mostra-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe da expertise, do corpo técnico especializado, nem da chancela institucional necessária para organizar um evento oficial da modalidade, conforme exigido pelos regulamentos da Confederação Brasileira de Taekwondo.

2) Contratação de empresa ou entidade especializada, com experiência comprovada e legitimidade reconhecida pela entidade nacional da modalidade, para executar todas as etapas do evento, incluindo organização técnica, regulamentação, controle de arbitragem e fornecimento da estrutura mínima exigida.

MELHOR SOLUÇÃO:

Constata-se, de forma clara e inequívoca, que a solução 2 é a única efetivamente viável. A Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) detém exclusividade legal e técnica sobre a organização do Campeonato Mineiro de Taekwondo, sendo a única entidade habilitada para realizar a etapa estadual da competição. Assim, sua contratação direta é a única forma de garantir a realização do evento com respaldo técnico, legitimidade e em conformidade com os padrões oficiais da modalidade.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

VI – ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de serviço exclusiva, executada por entidade oficialmente designada para organização do Campeonato Mineiro de Taekwondo, a justificativa de preços deve ter como base os valores historicamente praticados pela Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) junto a terceiros contratantes.

Para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade dos valores apresentados, seguem anexadas a este Estudo Técnico Preliminar cópias de termos de fomento, propostas comerciais e contratos anteriores, celebrados entre a FTEMG e outros municípios mineiros, os quais demonstram que os preços ofertados à Prefeitura de Mariana são compatíveis e equivalentes aos valores praticados em situações similares, assegurando a vantajosidade da contratação.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos presentes estudos, constatou-se que esta é a melhor e única alternativa viável, considerando a viabilidade técnico-financeira da proposta, uma vez que o Município de Mariana não dispõe de estrutura organizacional, recursos humanos especializados, equipamentos técnicos ou legitimidade institucional para executar uma etapa oficial do Campeonato Mineiro de Taekwondo.

Por se tratar de uma contratação cujo objeto será executado integralmente pela entidade contratada — no caso, a Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) — com utilização de sua equipe técnica, arbitragem credenciada, equipamentos homologados e sistema oficial de controle de competição, caberá à Administração Municipal, por meio da gestão e fiscalização do contrato, acompanhar a execução e realizar eventuais solicitações ou ajustes relacionados à logística, suporte local ou manutenção de conformidade contratual.

As exigências definidas pelo Município referem-se prioritariamente à observância dos critérios de qualidade, regularidade institucional e cumprimento dos requisitos mínimos para a realização do evento, conforme previamente estabelecido no item III deste Estudo Técnico Preliminar e que serão detalhados no item subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não há que se falar em parcelamento da contratação em tela pelo simples motivo de ser tratar de serviços prestados em caráter de exclusividade nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG), espera-se a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no Município de Mariana com excelência técnica, segurança organizacional e reconhecimento institucional por parte da comunidade esportiva.

São resultados esperados:

- A realização do evento em conformidade com os regulamentos oficiais da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) e da própria FTEMG;
- A participação de atletas federados de diversas localidades, promovendo a integração regional e o fortalecimento da modalidade no município;
- O fomento ao esporte como política pública de inclusão, cidadania e saúde;
- A movimentação econômica local, por meio da atração de visitantes, atletas, familiares e equipes técnicas;
- A visibilidade institucional do Município de Mariana no cenário esportivo estadual;
- A execução do evento com total responsabilidade técnica da entidade contratada, garantindo padronização, arbitragem oficial e homologação dos resultados.

Com esses objetivos, pretende-se consolidar Mariana como cidade promotora de eventos esportivos de grande porte, incentivando a continuidade de parcerias e a formação de novos talentos no Taekwondo.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, pois a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos possui em seu corpo técnico servidores qualificados para realizar a gestão e a fiscalização dos serviços de cronometragem durante os eventos esportivos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A A realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025, por se tratar de evento esportivo de modalidade indoor (realizado em ambiente fechado, como ginásio ou centro esportivo), possui baixo potencial de impacto ambiental direto, não envolvendo atividades que causem degradação significativa ao meio ambiente, como supressão vegetal, geração excessiva de resíduos ou poluição sonora em áreas sensíveis.

Entretanto, considerando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, serão adotadas medidas preventivas e orientativas para minimizar eventuais impactos indiretos, tais como:

- Gestão adequada de resíduos sólidos, por meio da disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e orientação aos participantes sobre descarte correto;
- Estimulo ao uso de transporte coletivo ou compartilhado, visando reduzir o número de veículos particulares e, consequentemente, a emissão de gases poluentes;
- Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis sempre que possível, como parte da organização do evento;
- Sensibilização ambiental do público participante, através de comunicação visual com mensagens educativas, incentivando atitudes sustentáveis durante o evento.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

Dessa forma, garante-se que o evento seja conduzido em consonância com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas municipais e às boas práticas na realização de eventos esportivos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mariana, 29 de abril de 2025

Bruno Ricardo de Freitas
Autoridade responsável pela formalização da demanda

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Samila Kellen Caetano Sobreira
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP

Érika Alves Quirino
Agente Público responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 47

1. Identificação do Requisitante: Bruno Ricardo de Freitas	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos	
Responsável: Samila Kellen Caetano Sobreira	Cargo/Função: Chefe de Departamento
Matrícula: 41041	E-mail e telefone do setor: 31 35572128 eventosprefeiturademariana@gmail.com

Necessidade: A contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município de Mariana, com o objetivo de viabilizar a execução do evento de forma organizada, segura e conforme os padrões técnicos exigidos pela modalidade.

Justificativa da necessidade: A contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) é essencial para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município de Mariana, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, segura e em conformidade com os padrões técnicos e regulamentares exigidos pela modalidade.

A FTEMG é a entidade oficial responsável pela regulação do Taekwondo em Minas Gerais, detendo ampla experiência, credibilidade e competência técnica na organização de competições em âmbito estadual. Sua atuação assegura a disponibilização de infraestrutura adequada, arbitragem qualificada e logística eficiente, fatores fundamentais para a realização de um evento esportivo de alto nível.

Mariana, por sua vez, possui tradição na realização de eventos esportivos, incluindo etapas anteriores do Campeonato Mineiro de Taekwondo, consolidando-se como referência na modalidade. A Arena Mariana, espaço moderno e estruturado, oferece condições ideais de segurança, conforto e acessibilidade para atletas, equipes técnicas e público, contribuindo diretamente para o êxito da competição.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A parceria entre a FTEMG e a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, tem se mostrado sólida e eficaz ao longo dos anos, resultando em eventos bem-sucedidos e com ampla adesão de academias, técnicos e atletas de diversas regiões do estado.

A realização desta etapa é amplamente aguardada por professores, mestres, atletas e suas equipes, sendo uma oportunidade estratégica para a valorização do esporte, o incentivo à prática esportiva e o fortalecimento do cenário competitivo estadual. Nos anos anteriores, os campeonatos sediados em Mariana registraram elevado número de participantes e significativa repercussão regional, demonstrando a relevância da continuidade desta iniciativa.

Dessa forma, a contratação da FTEMG se justifica não apenas pela inexigibilidade de competição — dada a sua exclusividade na organização oficial do campeonato —, mas também pelo interesse público em promover o desenvolvimento do Taekwondo, fortalecer as políticas esportivas municipais e posicionar Mariana como polo de referência na modalidade em Minas Gerais.

2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Imediatamente, logo após a assinatura do contrato.

4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025**	01	01

0011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - (x) Recurso Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.561 - APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – FICHA: 653 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

Os servidores responsáveis pela fiscalização serão:

– Helerson Freitas da Silva – Assessor Técnico de Esportes – Matrícula 41025;
– Weslei Carlos de Souza – Assessor de Gabinete III – Matrícula 41533.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Mariana, 28 de abril de 2025.

Samila Kellen Caetano Sobreira
41041 - CPF: 12131796617

8. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 47

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro queas despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 05/05/25

Ordenador de Despesa

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Demandante: **Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos**

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da **3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025** no município de Mariana.

1.1 OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	**3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025**	1 UNIDADE

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: **INEXIGIBILIDADE.**

2) Condição de Serviço/Bem comum:

O evento é de caráter exclusivo da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG), entidade que detém os direitos de organização, regulamentação técnica e execução do Campeonato Mineiro de Taekwondo, conforme reconhecido pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD).

O contrato será formalizado entre a Prefeitura de Mariana e a FTEMG, estabelecendo as obrigações, responsabilidades e prazos para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município, observando-se os critérios técnicos exigidos pela modalidade.

3) Serviço contínuo: Não se trata de serviço contínuo, embora o evento ocorra de forma periódica (anualmente), sua execução demanda planejamento, formalização contratual específica e estruturação pontual. Cada edição exige nova pactuação, considerando cronograma, local de realização e requisitos logísticos distintos, não se caracterizando como prestação contínua nos termos definidos pela legislação de compras públicas.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS

A contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) é essencial para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município de Mariana, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, segura e em conformidade com os padrões técnicos e regulamentares exigidos pela modalidade.

A FTEMG é a entidade oficial responsável pela regulação do Taekwondo em Minas Gerais, detendo ampla experiência, credibilidade e competência técnica na organização de competições em âmbito estadual. Sua atuação assegura a disponibilização de infraestrutura adequada, arbitragem qualificada e logística eficiente, fatores fundamentais para a realização de um evento esportivo de alto nível.

Mariana, por sua vez, possui tradição na realização de eventos esportivos, incluindo etapas anteriores do Campeonato Mineiro de Taekwondo, consolidando-se como referência na modalidade. A Arena Mariana, espaço moderno e estruturado, oferece condições ideais de segurança, conforto e acessibilidade para atletas, equipes técnicas e público, contribuindo diretamente para o êxito da competição.

A parceria entre a FTEMG e a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, tem se mostrado sólida e eficaz ao longo dos anos, resultando em eventos bem-sucedidos e com ampla adesão de academias, técnicos e atletas de diversas regiões do estado.

A realização desta etapa é amplamente aguardada por professores, mestres, atletas e suas equipes, sendo uma oportunidade estratégica para a valorização do esporte, o incentivo à prática esportiva e o fortalecimento do cenário competitivo estadual. Nos anos anteriores, os campeonatos sediados em Mariana registraram elevado número de participantes e significativa repercussão regional, demonstrando a relevância da continuidade desta iniciativa.

Dessa forma, a contratação da FTEMG se justifica não apenas pela inexigibilidade [illegible]

público em promover o desenvolvimento do Taekwondo, fortalecer as políticas esportivas municipais e posicionar Mariana como polo de referência na modalidade em Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	UMA ETAPA DO EVENTO **3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025**, INCLUINDO INFRAESTRUTURA PROFISSIONAL, EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, E AMPLA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO	1 UNIDADE

4. HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

d) Comprovante (contrato ou nota fiscal) que justifique o valor solicitado.

3.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de experiência na execução do evento;

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência e concordata.

4.5 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A contratada se compromete a realizar a prestação dos serviços com qualidade, segurança e conformidade técnica, segundo os padrões definidos pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD). Eventuais falhas na execução ou descumprimento das obrigações contratuais deverão ser corrigidas pela Federação, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- Planejar, organizar e executar a 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025, conforme cronograma acordado;
- Garantir o cumprimento dos requisitos técnicos da modalidade, incluindo arbitragem oficial, estrutura adequada e homologação dos resultados;
- Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para todas as atividades relacionadas ao evento;
- Manter a comunicação com a fiscalização do contrato para alinhamento de demandas e eventuais ajustes operacionais.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- Disponibilizar, quando necessário, suporte logístico local (como espaço físico previamente acordado para a realização do evento);
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com as cláusulas pactuadas e com os objetivos institucionais do evento.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será exercida pelos seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos:

Helerson Freitas de Oliveira

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 dias após o envio da nota fiscal, desde que todas as obrigações fiscais estejam em conformidade.

12. SANÇÕES

Em caso de descumprimento, as sanções podem incluir multas, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade conforme os termos da Lei nº 14.133/21.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.561 - APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – FICHA: 653 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da **3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025** no município de Mariana.

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Telefone 3557 2128 e-mail: secretariadedesportos@gmail.com
Rua: São Vicente de Paula nº 199 Arena Mariana – Vila Aparecida
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria de Esportes do Município de Mariana, representada por seu secretário **Bruno Ricardo de Freitas**, considerando a proposta apresentada pela Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais - FTEMG e em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019, declara, por meio deste termo, a inexigibilidade de competição para a realização do evento esportivo denominado 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025.

Essa inexigibilidade fundamenta-se na natureza singular do evento, que é de propriedade da FTEMG, organizadora e detentora exclusiva dos direitos da competição.

Benefícios da Parceria com Mariana:

Reconhecimento esportivo

O evento possui grande relevância estadual e nacional, promovendo a prática do Taekwondo e consolidando Mariana como um polo de referência na modalidade. A parceria com a FTEMG fortalece a credibilidade da competição e garante sua excelência técnica, beneficiando atletas e academias da região.

Fortalecimento do turismo e economia local

A realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo atrai atletas, técnicos e espectadores de diversas cidades, impulsionando o setor de turismo. Hotéis, restaurantes, bares e serviços locais se beneficiam diretamente com o fluxo de visitantes, gerando oportunidades de novos negócios e empregos.

0018

Divulgação e valorização da cidade

A competição coloca Mariana em destaque no cenário esportivo estadual, promovendo a cidade e reforçando seu prestígio na organização de eventos esportivos. Com isso, Mariana se consolida como um centro de desenvolvimento do Taekwondo em Minas Gerais.

O município de Mariana já possui ampla experiência na organização de eventos e campeonatos, inclusive na área de artes marciais. Conta, ainda, com estrutura adequada, como a Arena Mariana — palco de diversos eventos de grande porte —, o que assegura condições ideais para a realização do evento, oferecendo segurança, conforto e acessibilidade para atletas, equipes técnicas e o público presente.

Com base nesses fatores, fica declarada a inexigibilidade de licitação para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município de Mariana. A contratação será formalizada por meio de contrato ou acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Mariana - Secretaria de Esportes, Comunicação E Eventos e a Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais - FTEMG, estabelecendo as responsabilidades de ambas as partes na execução do evento.

Este termo entra em vigor a partir da data de assinatura e permanecerá válido até a conclusão do evento.

Mariana, 28 de abril de 2025.

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 – Nome: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FTEMG			
2 – CNPJ: 20.967.865/0001-39	**3** - Data de abertura do CNPJ:		
4 – Endereço: Av. Olegário Maciel, 311			
5 – Bairro: Centro	**6** – Cidade: Belo Horizonte	**7** – UF: MG	**8** - CEP: 30.180-110
9 - DDD/Fone: (31)3567-0239	**10** – Email: ftemg@yahoo.com.br		

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

11 – Nome: Vinicius de Castro Castelo Branco			
12 – Ender eço: Av. Olegário Maciel, 311			
13 – Bairro: Centro	**14** – Cidade: Belo Horizonte	**15** – UF: MG	**16** – CEP: 30.180-110
17 – Nacionalidade: Brasileiro	**18** – Estado Civil: Casado		
19 – CPF: 048.389.356-09	**20** – Carteira de Identidade: MG-12.144.895		**21** – Órgão Emissor: SSP
22 – DDD/ Fone: (31) 98871-8055	**23** – Email: castelobrancotkd@hotmail.com		
24 – Cargo: Presidente			

DO SERVIÇO / DO PROGRAMA / DO PROJETO

25 – Título: 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025	**26** – Prazo de Execução (3 dias)
27 – Identificação do Objeto: 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo, categorias Fraldinha, Mirim, Infantil, Cadete, Juvenil, Adulto e Master, Masculino e Feminino.	
28 – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da OSC: Serão utilizadas as instalações da Arena Mariana para a realização do campeonato, sendo necessários os materiais descritos no caderno de encargos.	

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

29 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e justificativa da proposição:

A cidade de Mariana foi e é palco de varias etapas do Campeonato Mineiro, por mais de anos a FTEMG esteve presente no municipio através da parceria entre a secretaria de esportes e academias do municipio. A realização deste evento com toda certeza está sendo aguardado por todos os atletas, técnicos, professores e mestres da região, podemos ter como base, os eventos realizados no municipio nos anos anteriores que sempre contou com um número elevado de participantes e presença de academias de todo o estado de Minas Gerais.

30 – Objetivos:

- Incentivar a prática esportiva, como ferramenta educacional de inclusão social e bem-estar das crianças e adolescentes;

campeonato de taekwondo;

- fomentar o turismo esportivo do município e o intercâmbio e interação entre atletas de várias regiões do Estado.
- Contribuir para a formação de atletas desta modalidade esportiva através de uma competição de alto nível técnico, favorecendo a descoberta de novos talentos deste esporte e formação das seleções principais.

31 – Metodologia de execução:

A previsão de organização do campeonato será para três dias e em horário a definir, sendo um dia para montagem de toda a estrutura técnica e dois para realização do evento.

32 – Público alvo:

Estima-se um público de aproximadamente 1.000 atletas competindo nos dois dias de evento e um público espectador diversificado entre crianças, familiares, jovens ,adultos e atletas em aproximadamente 2.000 pessoas nos dois dias do evento, além do público das mídias digitais e redes sociais.

33 – Áreas de abrangência/local de execução:

Ginasio Poliesportivo – Arena Mariana

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA SUA AFERIÇÃO

34– Metas (Descrição do objetivo e local)	**35** – Quantidade	**36** - Indicadores	**37** – Período de execução da meta	**38** - Documentos Comprobatórios
a) Credenciar crianças, jovens e adultos, separados por categorias para participarem do campeonato	1.000	número de atletas credenciados e inscritos	Sexta-Feira – de 08h00 às 21h00 Sábado – de 07h00 às 21h00 Domingo – de 08h00 às 19h00	Fotos, lista de inscritos e, Divulgação dos resultados
b) Receber atletas de outras cidades	50	lista de inscrição	após período de inscrições online e presencial	lista de inscrição, fotos
c) Descobrir os talentos do esporte	100	Classificação, resultado final e composição da seleção mineira	após resultado final do evento	fotos, resultado final, colocação na categoria de participação e convocação para composição da seleção estadual

RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA PARCERIA

41 – Função	**42** – Formação	**43** – Quantidade	**44** – Horário de trabalho
Arbitros	Arbitros de Taekwondo formado pela FTEMG	33	07 às 21
Coordenador	Cordenador Geral	1	07 às 21
Coordenador	Coordenador de arbitragem	1	07 às 21

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO

45 – Função	**46** – Atividades a serem desenvolvidas
Arbitros	julgamento e analise técnico das lutas
Coordenadores	Os coordenar são responsáveis pela organização geral do evento
Coordenador de arbitragem	Responsável por coordenar e toda a equipe de arbitragem do evento

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

1 – Tipo de Despesa	**2** – Item / Especificação	**3** – Qte.:	**4** – Unidade de medida:	**5** – Valor Diaria:	**6** – Valor do serviço:	**7** – Nº de dias:	**8** – Valor Total:
Outros serviços de terceiros - pessoa física	Arbitros	33	Pessoa	R$ 300,00	R$600,00	2 dias	R$ 19.800,00
Outros serviços de terceiros - pessoa física	Coordenadores	2	Pessoa	R$ 550,00	R$1.100,00	2 dias	R$2.200,00
9 - Total							R$ 22.000,00

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Caderno de Encargos – 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo – 2.025

Local de competição

- Ginásio Poliesportivo
- Arquibancada para 1.500 pessoas;
- 06 áreas de Tatame (10X10m), mais 01 área de aquecimento (8 X 8m);
- Som ambiente com operador e 02 microfones;
- 10 panos de chão e 12 Baldes;
- 25 mesas com 40 cadeiras;
- 01 sala com lanche, mesa e cadeira para a arbitragem;
- 01 sala para a secretaria FTEMG;
- 01 Bandeira do Município;
- Iluminação e pontos de energia em boas condições;
- Bebedouros de fácil acesso para o público;
- 30 caixas de Água mineral (copo ou garrafa de 500ml);
- Lixeiras em número suficiente;
- Bares com venda de Alimentação (sem bebidas Alcoólicas);
- Equipe de limpeza durante todo evento;
- Banheiros Masculino e feminino;
- Equipe de apoio (08 pessoas durante o evento);
- Ambulância e equipe médica (01 Médico, 01 enfermeiro 02 técnicos de enfermagem e 01 fisioterapeuta);
- Gelo (para contusão)
- Entrada franca

Alojamentos

- Providenciar hospedagem (alojamentos) para as equipes (300 Atletas):
- Responsável pelos alojamentos e recepção das equipes;
- Chave nas portas (numeradas);
- Segurança 24h;
- Banheiros com chuveiro;
- Manter permanentemente limpos (alojamentos e banheiros)

Hotel

- Providenciar hospedagem para a equipe de Arbitragem e a Coordenação:
- Apartamentos individuais ou duplos, de acordo com o número de pessoas engajadas na equipe de trabalho;

Transporte Tatame e material

- Transporte do Tatame;
- 01 veículo tipo "Caminhão Baú" para até 600 placas; 01 Podium e carpetes.

Limpeza

- Equipe de limpeza;
- Pessoal para limpeza dos banheiros, ginásio e Tatames na véspera e durante o evento;

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Insumos, medicamentos e equipamentos de saúde:

Insumos

Medicações:

1. Dipirona 01g
2. Paracetamol 750mg
3. Meloxicam 15mg
4. Diclofenaco de Sódio 50mg
5. Toragesic 10mg
6. Vonal 08mg
7. Hidroxizine 25mg ou Loratadina 10mg
8. Pantoprazol 20mg ou similar
9. Ciclobenzaprina 10mg
10. Diclofenaco 50mg/ml Injetável
11. Soro fisiológico 0,9%
12. Soro de reidratação oral
13. Losartana ou Captopril
14. AAS infantil
15. Salbutamol spray
16. Spray antisséptico

Bolsa Massagem

1. Spray gelo
2. Gaze não estéril
3. Luvas procedimentos
4. Ataduras
5. Esparadrapo
6. Microporo
7. Tesoura com ponta
8. Rolo PVC e Saco plástico para gelo
9. Talafix ou similar* (P, M, G)
10. Tala dedo alumínio*
11. Álcool 70%

Equipamentos:

1. Maca para exame clínico
2. Maca rígida para transporte
3. Colar cervical
4. DEA (Desfibrilador Automático)
5. Bolsa-máscara-Válvula (Ambú)
6. Termômetro
7. Oxímetro
8. Esfigmomanômetro
9. Glicosímetro, lancetas e fitas

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Alimentação

☿ O município deverá reservar com o restaurante espaço para o almoço e jantar para Equipe de Arbitragem e a Coordenação em horário pré-estabelecido pela coordenação da FTEMG.

- Jantar para 44 pessoas da Arbitragem, apoio e a Coordenação na sexta feira;
- Almoço para 44 pessoas da Arbitragem, apoio e a Coordenação no sábado e domingo;
- Jantar para 44 pessoas da Arbitragem, apoio e a Coordenação no sábado;
- Café da manhã (no hotel) para Arbitragem, apoio e a Coordenação no sábado e domingo;
- Lanche para 44 pessoas da Arbitragem, apoio e a Coordenação no sábado e domingo;
- Comunicar o comércio local (Bares e Restaurantes) sobre o aumento de público durante o evento.

Segurança

☿ O Município devera zelar pela segurança nos alojamentos e no ginásio

- Providenciar policiamento regular na área externa e interna do ginásio;
- Providenciar policiamento 24 horas nos alojamentos.

Atendimento Médico

☿ O Município deverá comunicar as unidades de saúde para um pronto atendimento dos atletas

- 01 HPS para encaminhamento dos atletas lesionados.

Recursos Humanos

☿ Indicar coordenadores e suas respectivas equipes para funções administrativas:

- Um responsável pelo ginásio;
- Um responsável pelo alojamento;
- Um responsável pela limpeza;
- Um responsável pela segurança;
- Um responsável pela alimentação;
- Um responsável pelo atendimento médico;
- Um responsável pelo serviço de som;
- Um responsável pelo transporte.

Taxa Administrativa

☿ Deverá ser paga pelo município sede a Taxa Administrativa:

- Valor da Taxa **R$ 22.000,00 (V i n t e e D o i s M i l R e a i s),**

Justificativa: Com a taxa de Administração, a Federação faz o custeio de parte das despesas envolvendo premiação, translado, diárias de arbitragem, coordenadores, material de escritório, programas de chaveamento, entre outras despesas.

Responsabilidades

☿ Caberá ao município que sediar a 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo – 2.025, atender integralmente as exigências do caderno de encargos, sob pena de perder o direito de sediar o evento, cabendo à FTEMG designar uma nova sede.

Assinatura do (a) Prefeito (a).

e ou

Secretário (a) responsável.

Nome Completo:

Nome Completo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

6
0026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.967.865/0001-39 MATRIZ		03/06/1985

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LEGARIO MACIEL	311	S/301

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
30.180-110	CENTRO	BELO HORIZONTE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/02/2025** às **16:39:41** (data e hora de Brasília).

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FTEMG

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMETAIS

CAPITULO I

NATUREZA, FUNDAÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1° - A FEDERAÇAO DE TAE KWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada pela sigla FTEMG, fundada em 28 de fevereiro de 1984, sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte - MG, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, sendo legítima e exclusiva representante do Estado de Minas Gerais, entorno e de administração estadual e regional da modalidade para todos os fins, é uma entidade desportiva com patrimônio e personalidades distintas dos seus filiados.

Parágrafo Primeiro - A FTEMG, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigentes no país especificamente e constante nos artigos 40/61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 e artigo 217, seus parágrafos e incisos da Constituição Federal Brasileira observado de inteiro teor a lei 9.615 de 24.03.98, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida lei pelo decreto n° 2.574 de 29.04.1998.

Parágrafo Segundo -A FTEMG, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo Terceiro - A FTEMG, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, estando a entidade com endereço de funcionamento na Av. Olegário Maciel, número 311, sala 306, Centro – Belo Horizonte/MG.

Art. 2° - A FTEMG, enquanto filiada ou vinculada a Entidade de Administração Nacional (Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD), constitui subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, a qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e Art. 7° incisos I e II da legislação n° 9.615/98, obrigando-se a cumprir suas recomendações e disposições, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas estalações.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Único -A FTEMG, nos termos do art. 1° parágrafo 1° da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de Taekwondo, aceitas e adotadas pela CBTKD.

Art. 3° - A FTEMG é uma organização política, não fazendo qualquer distinção de raça, cor ou credo religioso, e tem por finalidade:

a) - Estruturar, coordenar, administrar, normatizar e apoiar a pratica desportiva da modalidade olímpica do Taekwondo, dirigindo, controlando, difundindo e incentivando no Estado de Minas Gerais e região a prática do taekwondo em todos os níveis, inclusive praticado por portadores de deficiências, quando regulamentado por normas da WTF – World Taekwondo Federation, P.A.T.U – Pan American Taekwondo Union e adotadas pela CBTKD;

b) - Orientar o ensino em caráter amadorístico a modalidade esportiva e marcial do Taekwondo;

c) - Contribuir para o progresso técnico de seus filiados;

d) - Incentivar por todos meios, o desenvolvimento do Taekwondo como prática de finalidade educativa;

e) - Intensificar a confraternização dos sócios e atletas em geral;

f) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior e dos órgãos públicos brasileiros;

g) - Desenvolver o desporto educacional, participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante;

h) - Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do Taekwondo de alto nível, estudantil, universitário, militar e de cunho social;

i) - Especificamente e exclusivamente organizar, dirigir e fiscalizar no Estado de Minas Gerais, e região agregada as competições e eventos esportivos e culturais da modalidade esportiva e marcial do Taekwondo, dentre elas: os campeonatos, torneios, jogos, festivais, seletivas regionais ou estaduais e ranking da modalidade olímpica do Taekwondo, em conformidade com as regras reconhecidas pelas entidades de hierarquia superior, por meio da promoção e estimulo de participações em competições oficiais a nível: Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

j) - Controle, outorga e reconhecimento dos graus (faixas, certificados e credenciais) ou qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade;

k) - Expedir anualmente o Certificado de Filiação de entidade de administração esportiva, para as agremiações em dia com suas obrigações junto a FTEMG e aos órgãos públicos, dando a habilitação ao ensino prático da modalidade olímpica do Taekwondo;

l) - Representar o Taekwondo estadual junto aos poderes públicos em caráter geral;

m) - Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais em todo a região que representa;

n) - Regulamentar as inscrições dos praticantes do Taekwondo no Estado de Minas Gerais e região e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis adotadas pela CBTKD;

o) - Regulamentar as disposições legais baixadas pela CBTKD a respeito dos atletas e praticantes no geral, dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, convênios, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

p) - Decidir sobre a promoção de competições estaduais e intermunicipais, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter nacional;

q) - Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

r) - Praticar no exercício da direção estadual do Taekwondo todos os atos necessários à realização de seus fins.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4° - A FTEMG é constituída pelas entidades estaduais de prática do Taekwondo (agremiações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades de prática do Taekwondo, e por vinculação de forma indireta as sociedades desportivas regionais que promovam a prática ou com a finalidade de fomentar o desenvolvimento do Taekwondo, e nesta condição as sociedades simples, as sociedades de fato ou irregulares, os empresários e as empresas regulados por outros tipos de sociedades, no âmbito do Estado de Minas Gerais e entorno.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Único - A FTEMG é constituída especificamente por sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários, para os efeitos deste Estatuto e demais leis e atos concernentes ao esporte que orienta e organiza.

Art. 5º - **A FTEMG compete**:

a) - Organizar, promover, patrocinar e estimular a pratica do Taekwondo;

b) - Participar e fazer-se representar em competições, campeonatos e eventos promovidos pelas entidades regionais, nacionais e internacionais a que estiver filiada ou vinculada;

c) - Transmitir aos seus filiados as normas técnicas emanadas dos órgãos superiores, e da entidade de administração nacional – CBTKD e normas internacionais da WTF e PATU, assim acolhidas pelo ordenamento jurídico do país;

d) - Denunciar ações ilegais e/ou irregulares praticadas por filiados aos órgãos públicos competentes, junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF 6/MG e junto a Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD.

TÍTULO III

DOS FILIADOS E SUAS ADMISSÕES

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 6º - A FTEMG como entidade de organização desportiva do país, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira, será composta de um numero ilimitado de filiados que pratiquem ou não a modalidade do Taekwondo, congregando pessoas físicas e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins lucrativos, sendo elas especificamente:

a) - Associações, ligas, academia, grêmios, clubes, projetos e programas sociais, doravante denominados de agremiações para todos os efeitos deste Estatuto;

b) - Empresas ligadas à área desportiva, social e cultural;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 7° - Admissão de novos filiados pessoas jurídicas será de competência da Diretoria, que mediante simples solicitação por escrito do interessado, comprovado sua constituição e registro nos órgãos públicos, e cumprida ainda as exigências regulamentares e financeiras da FTEMG, tendo a FTEMG o prazo improrrogável de 15 dias para se pronunciar ao interessado a respeito de sua solicitação.

Parágrafo Único - no caso de indeferimento do pedido de filiação, a resposta expressa da FTEMG virá ao interessado solicitante com os motivos pelos quais o processo de filiação não foi aceito.

Art. 8° - As pessoas físicas ou jurídicas que por ventura estiverem em atraso por mais de seis meses com seus compromissos financeiros perante a tesouraria da FTEMG poderão perder o status de filiada, mediante a deliberação da Assembléia Geral.

Art. 9° - As pessoas jurídicas ou físicas que perderam a condição de filiada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação imposta pela Assembléia Geral, após o transito em julgado, somente poderão solicitar novo pedido como filiada após cumprir eventuais punições impostas pelo órgão competente e saldado os seus compromissos financeiros, esportivos e administrativos perante a FTEMG e no caso se houver envolvimento com a CBTKD.

Art. 10° - A FTEMG manterá as seguintes categorias de filiados:

a) - Efetivos;

b) - Fundadores;

c) - Beneméritos e Honorários.

Art. 11 - Efetivos são os sócios (pessoas físicas ou jurídicas) já admitidos ou que vierem sê-lo após preencherem as formalidades de admissão.

Parágrafo Único - Esta categoria de sócio é sujeita ao pagamento de jóia e anuidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 12 - Benemérito e Honorário são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à FTEMG, ajuízo de 2/3 (dois terços) da Diretoria, a qual concederá diploma as pessoas agraciadas com o título de benemérito e/ou honorário .

Parágrafo Primeiro - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Assembléia Geral poderá conceder os seguintes títulos:

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

a) - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto Mineiro e/ou Brasileiro.;

b) - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Taekwondo Brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Taekwondo;

Parágrafo Segundo - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Taekwondo Mineiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Assembléia até a data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Parágrafo Quinto - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial;

Art. 13 - Fundadores são os sócios (pessoas jurídicas) que assinaram a lista de presença ou a ata de fundação da FTEMG, desde que atendam e cumpram até a data do Registro desse Estatuto, todas as demais exigências contidas nos artigos 14 e 15 seus parágrafos e letras desse Estatuto.

CAPITULO II

DAS ADMISSÕES

Art.14 - A admissão como filiado será feita por proposta apresentada por pessoas físicas ou jurídicas em pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo candidato.

Parágrafo Primeiro - A proposta será encaminhada à diretoria que procederá às sindicâncias, julgamento e decisão.

Parágrafo Segundo - A FTEMG fornecerá o formulário padrão de pessoa física e jurídica a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Terceiro - A proposta deverá vir acompanhada das cópias dos documentos legais de constituição da pessoa jurídica ou condição da existência do titulo de Faixa Preta da pessoa física, a serem confirmadas sua autenticidade pela própria secretaria da FTEMG no ato da entrega dos documentos, assim especificados:

a) Pessoa Jurídica - Estatuto ou Contrato Social legalizado, CNPJ, alvará de localização e de funcionamento, nome fantasia e símbolo pavilhão ou logomarca da entidade, e caso seja entidade esportiva indicar o responsável técnico legal pela entidade, o qual deverá está inscrito e registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF 6/MG, sendo ele faixa preta e cumprindo integralmente as condições estipuladas no artigo 6° letra C deste Estatuto;

Parágrafo Quarto - Após a aprovação da Diretoria, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 horas para o recolhimento da jóia e da anuidade estabelecida pela Diretoria, previstos no Regulamento de Custas e Taxas da FTEMG.

Art. 15 - As entidades regionais de prática do taekwondo filiadas à FTEMG devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a) - ser pessoa jurídica;

b) - possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FTEMG;

c) - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;

d) - manter de fato e de direito a promoção da prática do taekwondo, exceto o previsto no artigo **6° letra C deste estatuto;**

e) - ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela FTEMG, exceto o previsto no artigo **6° letra C deste estatuto;**

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FTEMG, respeitado o devido processo legal.

TÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos filiados:

a) - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social na integra, Regimentos, Regulamentos, Códigos, Normas e Portarias baixadas pela FTEMG e órgãos superiores;

b) - Satisfazer os compromissos assumidos com a FTEMG, com a Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD e com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;

c) - Indenizar a FTEMG, CBTKD ou COB de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

d) - Zelar pelo bom nome da FTEMG, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus empregados ou diretores e demais filiados;

e) - Não competir de forma alguma contra a FTEMG e nem participar, organizar, coordenar ou dirigir campeonatos, competições, torneios, eventos esportivos, sociais ou culturais não oficiais da FTEMG, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer titulo que, porventura, lhe tenha sido por ela concedido, sem prejuízo de outras sanções previstas em leis da FTEMG;

f) - Atender em prazo hábil às convocações da FTEMG;

g) - Participar opinando as pessoas fisicas, quando maior de dezoito anos e com mais de 1(um) ano de filiado, nas Assembléias não eletivas da FTEMG;

h) - Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por filiados e praticantes que atentem contra a moral social, ética desportiva e leis da entidade;

i) - Difundir a cultura moral e cívica;

j) - Pagar adiantadamente e até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e/ou outras modalidades de contribuição devidas a FTEMG ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais por elas estabelecidas;

k) – Ser a pessoa jurídica adimplente no geral com suas obrigações financeiras, tributárias e trabalhistas;

l) - Ter as agremiações e empresas personalidade jurídica constituída;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

m) - Solicitar a autorização expressa da FTEMG para promover ou disputar torneios amistosos e locais, festivais e eventos abertos;

n) - Ceder suas instalações desportivas a FTEMG, sem qualquer vantagem especial de seus associados e desde que não haja prejuízo próprio;

o) - Independente de qualquer indenização ou vantagem, em proveito próprio e/ou de seus atletas, cedê-los, quando convocados pela FTEMG, entidades de Administração Nacional - CBTKD ou Comitê Olímpico Brasileiro.

Art.17 - Além das proibições e dos deveres que lhe sejam impostas por outros dispositivos deste Estatuto Social e demais leis acessórias, é também vedado às pessoas jurídicas e físicas a prática dos fatos abaixo transcritos, estando passível de sofrer as penalidades previstas nesse Estatuto.

a) - Atentar contra o bom nome da FTEMG, promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o faça os seus dirigentes, associados, atletas, alunos, empregados ou dependentes;

b) - Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, ao estatuto ou decisão da FTEMG, antes do pronunciamento desta;

c) - Permitir ou tolerar que o atleta, aluno ou associado de sua agremiação, pratique o Taekwondo deturpando o sentido amadorista do desporto;

d) - Permitir, sem prévio consentimento da FTEMG, que seus atletas tomem parte em competições quaisquer integrando ou não equipes de entidades não filiadas, ou que participe ou permita que alunos ou atletas de sua agremiação filiada venha a participar de eventos competitivos ou avaliações em exames de faixas, cursos, seminários e outros não autorizados pela FTEMG;

e) - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente à FTEMG ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;
II - não admitir que o façam as suas filiadas ou associadas;
III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

f) - Comunicar dentro de 15 (quinze) dias qualquer pena imposta a filiados ou associados;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

g) - Remeter mensalmente à FTEMG os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

h) - Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e/ou associados enviar à FTEMG, no prazo estabelecido no regulamento geral da entidade, que é no máximo de vinte 20 dias, as fichas e formulários padrões de cadastro, distribuídos pela FTEMG;

i) - Registrar todos os seus praticantes de taekwondo: árbitros, técnicos, faixas pretas e coloridas na FTEMG, no prazo máximo de vinte 20 dias após a inscrição ou matrícula na entidade;

j) - Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 18 - São direitos dos filiados:

a) - É direito de todos os filiados disputar campeonatos, torneios, competições e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela FTEMG;

b) - Requerer convocação de Assembléia Geral, mediante coleta da metade mais um do número total constantes das assinaturas do quadro associativo filiados;

c) - Tomar parte nas Assembléias Gerais um representante legal de cada pessoa jurídica, com mais de 1 (um) ano de filiado junto à FTEMG que esteja em dia com suas obrigações, exercendo a plenitude de seus direitos, podendo discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente e permitido aos sócios efetivos e fundadores em exercício de seus direitos e deveres;

d) - Protestar, por escrito, junto à Assembléia Geral e reunião de Diretoria, contra atos e ações que, praticadas por filiados, pela Diretoria, por sócios, alunos, atletas, familiares ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos demais sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins da FTEMG;

e) - Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições;

f) - Impugnar a validade de competição e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos seus interesses e/ou dos seus atletas e associados, observadas as leis da FTEMG;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

g) - Ter a pessoa jurídica, pavilhão (bandeira), logomarca, uniforme esportivo e símbolo próprio inconfundíveis com as das demais agremiações filiadas;

h) - Uma vez em dia com suas obrigações administrativas, financeiras, disciplinares e jurídicas perante a FTEMG, CBTKD e COB, requerer expressamente a desfiliação junto à FTEMG abrindo mão perante a entidade de seus direitos de pessoa jurídica ou física e/ou de seus associados, praticantes em geral;

i) - Sendo uma agremiação filiada, deve-se respeitar a carência de 180(cento e oitenta) dias para solicitar nova filiação ou transferência de suas funções para qualquer entidade congênere;

j) - Ter acesso a cada período de 60 (sessenta) dias na sede da FTEMG, após requerimento por escrito da cópia dos demonstrativos financeiros de receitas e despesas da entidade.

Art. 19 - Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela FTEMG, respeitado as exigências estatuídas nesse Estatuto e demais leis acessórias.

Parágrafo Único – A qualidade de filiado é intransferível.

TÍTULO V

DOS PODERES DA FTEMG

Art. 20 - São os seguintes os **poderes da FTEMG**:

a) - Assembléia Geral;

b) - Presidência;

c) - Diretoria colegiada;

d) - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e Comissão Disciplinar (CD);

e) - Conselho Fiscal.

Art. 21 - Não será permitida a acumulação de mandatos nos poderes administrativos da FTEMG.

Parágrafo Primeiro - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FTEMG o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22 - O mandato dos membros dos poderes da FTEMG, só poderá ser exercido por pessoas do amadorismo do desporto que não esteja cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas ou respondam civil ou criminalmente por algum processo na justiça comum ou federal.

Parágrafo Único - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FTEMG, mas poderão ser reembolsados por despesas a serviço da entidade, desde que previamente autorizadas.

Art. 23 - Compete a cada poder da FTEMG a elaboração do regimento interno.

Art. 24 - Compete a Diretoria da FTEMG a elaboração dos regimentos e regulamento geral.

Art. 25 - A convocação de qualquer poder só será legal se observada as exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivaram .

Art. 26 - Os poderes somente deliberarão sobre os assuntos constantes da ordem do dia mencionada no respectivo aviso de convocação.

Art. 27 - O Conselho Fiscal se reunirá por iniciativa do seu Presidente ou do Presidente da FTEMG nos prazos previstos em lei.

Art. 28 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 60 (sessenta) dias. Ao poder respectivo compete ajuizar e decidir do pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper a gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - A Assembléia Geral é a reunião de filiados em dia com suas obrigações, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 30 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por meio de oficio endereçado as agremiações filiadas por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede da FTEMG, e ainda através de divulgação no meio eletrônico da FTEMG cumpridas estas formas de convocações, está expressamente dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3° do artigo 1.152 do Código Civil.

Art. 31 - Para realização de Assembléia Geral far-se-ão duas convocações: uma reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos Sócios; outra em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) do número total de sócios.

Art. 32 - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente da FTEMG auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela referida assembléia.

Art. 33 - Serão ordinárias as Assembléias Gerais reunidas na 2ª quinzena de dezembro para o fim especifico de:

a) - Eleger e empossar, quadrienalmente os membros eletivos, da Presidência, Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) - Referendar, anualmente, os atos aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 34 - Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta do Regimento anual de Custas e Taxas da entidade, de modificações deste Estatuto e o de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 35 - A Assembléia Geral, poder máximo da FTEMG, é constituída por seus sócios, representada pelos presidentes das agremiações ou pelos representantes legais devidamente documentados e credenciados pelos proprietários das empresas desportivas, sendo a representação unipessoal.

Art. 36 - O filiado que não estiver quites com suas obrigações financeiras ou que tiver cumprindo pena disciplinar, de suspensão ou pecuniária imposta pela poderes da FTEMG, a que se refere os dispositivos da lei número 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capitulo VII do artigo 49, e artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, e os inelegíveis enumerados no parágrafo 1° do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na assembléia geral e só readquirirão no momento em que saldarem seu debito com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Primeiro - O filiado, pessoa jurídica pode ser representado na assembléia por um de seus diretores, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 37 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal funcionar na Assembléia Geral como representante de outro filiado, que não sua agremiação.

Art. 38 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 2/3 (dois terço) dos filiados.

Art. 39 - Cada membro da Assembléia Geral que represente uma filiada em dia com suas obrigações terá direito a 1 (um) voto em quaisquer decisões, inclusive na eleição dos poderes.

Parágrafo Primeiro - Somente podem participar de Assembléias Gerais as agremiações que:

a) - contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;

b) - figurem na relação que deverá ser publicada pela FTEMG, juntamente o documento de convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) - tenham participado de pelo menos 2 (dois) campeonatos oficiais nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a FTEMG, ou esteja cumprindo alguma sanção.

Parágrafo Segundo - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FTEMG em cada ano e se estiverem com débitos para com a entidade.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia torna-se dispensável quando todos os filiados decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, desde que não digam respeito ao previsto nos incisos I, II, III, e IV, respectivamente (eleger ou destituir administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto) do artigo 59 do Código Civil.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 40 - A assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus dos filiados em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, com o objetivo de:

I - reunir-se, durante o 1° trimestre de cada ano, para conhecer do relatório do Presidente relativo ás atividades administrativas do ano anterior, tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do último exercício acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e aprovar relatórios de atividades do último exercício e do subseqüente;

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos neste inciso devem ser postos à disposição dos filiados, os quais serão submetidos pelo Presidente da assembléia, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Extingue-se em 02 (dois) anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Parágrafo Quarto - Decai em três anos o direito de anular as decisões coletivas quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

III - designar administradores, quando for o caso;

IV - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Art. 41 - Compete ainda a Assembléia Geral:

a) - Reunir-se, ordinariamente, para tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar (CD) e do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);

b) - Reunir-se, quadrienalmente na primeira quinzena de dezembro para eleger, em escrutínio secreto, o Presidente, a Diretoria colegiada, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e a indicação dos membros efetivos e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva, dando-lhes posse;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

c) - Destituir por justa causa devidamente fundamentada, em assembléia especifica para esse fim, mediante 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos filiados e filiadas, o Presidente, os membros da Diretoria colegiada, bem como os membros do Conselho Fiscal; respeitando em qualquer caso e assegurado a ampla defesa e o contraditório;

d) - Resolver sobre a concessão dos títulos Beneméritos e Honorários, sendo necessários, para essas resoluções 2/3 (dois terços) de votos, no mínimo, dos membros presentes à Assembléia;

e) - Deliberar sobre as leis internas que devem vigorar, devendo tal deliberação ser tomada no trimestre compreendido pelos meses de novembro, dezembro e janeiro, que constituirão anualmente o período Legislativo da FTEMG, fixando, por outro lado, as respectivas vigências das mesmas;

f) - Resolver sobre a dissolução ou fusão da FTEMG, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação mediante 2/3(dois terços) dos votos favoráveis da totalidade dos filiados;

g) - Decidir sobre a desfiliação de filiado e/ou exclusão de associado, por justa causa, por ser reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, cabendo da decisão que decretar a pena de exclusão o pedido de reconsideração a própria assembléia;

h) - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 **(dois terços)** dos presentes.

Art. 42 - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da FTEMG ou por um dos membros da Diretoria , e no caso das Assembléia Eletiva e de prestação de contas será presidida pelo membro eleito entre seus componentes, só podendo deliberar sobre assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

Parágrafo Único - nas hipóteses acima, a Assembléia Geral será Presidida pelo representante por ela indicado, o qual não poderá manifestar o seu direito de voto, tendo, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 43 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que tenham empatado. Persistindo a igualdade, será proclamado eleito aquele que for o mais idoso.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 44 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados e filiadas, declarando-se sempre o motivo da convocação.

Parágrafo Único - Para destituir ou exonerar os administradores e para alterar o Estatuto social da FTEMG, é necessário que as deliberações contem com o voto de 2/3 dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Art. 45 - É ainda da competência da Assembléia Geral:

a) - Preencher os cargos vagos, na forma do presente estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos ressalvados os membros dos poderes do Tribunal de Justiça Desportiva;

b) - Julgar em última instância, dentro da FTEMG, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção para as decisões da CD e do Tribunal de Justiça Desportiva;

c) - Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

d) - Delegar poderes especiais ao Presidente da FTEMG para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvida, quando for o caso, os demais poderes;

e) - Autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 46 - O Presidente da FTEMG será eleito quadrienalmente pela Assembléia Geral, sendo lhe permitido a recondução por tempo indeterminado.

Art. 47 - O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo 1° Vice- Presidente.

Art. 48 - O Presidente da FTEMG é responsável pela prática dos atos administrativos que infrinjam o Estatuto e as demais leis da FTEMG, cumprindo-lhe, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

a) - Administrar e dirigir a FTEMG, fazer executar suas decisões e as da Diretoria colegiada, do Tribunal de Justiça Desportiva, Comissão Disciplinar e Assembléia Geral, fazer valer este Estatuto e demais Leis acessórias;

b) - Convocar o Conselho Fiscal;

c) - Convocar a Assembléia Geral e instalar sua sessão bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria colegiada, com voto de quantidade e qualidade;

d) - Representar a FTEMG em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, outorgar procurações com o aval da Diretoria, credenciar os representantes da FTEMG;

e) - Nomear, admitir, contratar, advertir, suspender, dispensar, punir, licenciar, elogiar, premiar funcionários da FTEMG, exigir fiança daqueles estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

f) - Rubricar os livros da FTEMG, assinar diplomas, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da FTEMG além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, delegar atas de assinaturas ao respectivo diretor, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias à entidade;

g) - Aplicar as penalidades administrativas previstas nas leis da FTEMG, especificamente 'ad cautela' aplicando no ato do conhecimento da transgressão ao praticante filiado diretamente a FTEMG ou ao associado de agremiação filiada ou não as sanções de advertência verbal, censura escrita ou suspensão, decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes dos documentos oficiais dos árbitros e/ou juiz, ou, ainda decorrentes de infrigência as leis da entidade.

h) - Enviar ao Tribunal de Justiça Desportiva ou Comissão Disciplinar os processos a ele inerentes, com todos os dados necessários para sua devida apreciação, bem como tornar efetiva as sanções impostas por estes poderes.

i) - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da FTEMG;

j) - Delegar, expressamente, poderes à Diretoria para a prática de atos administrativos, que não envolva a responsabilidade pecuniária da FTEMG, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;

k) - Deferir ou indeferir os pedidos de filiação a FTEMG "ad-referendum" da diretoria;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

l) - Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FTEMG dentro de 72 horas, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para as devidas providências;

m) - Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores, na forma da legislação desportiva vigente;

n) - Julgar preliminarmente as competições oficiais, mediante parecer apresentado pelo Diretor Técnico e se for o caso submeter aos órgãos competentes da FTEMG;

o) - Autorizar o Tesoureiro a despender quantias necessárias para o expediente;

p) - Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad-referendum";

q) - No caso da FTEMG promover competições internacionais no país ou participar delas no exterior, dirigir pedido de autorização ao COB e demais órgãos, nos prazos legais através da Entidade de Administração Nacional - CBTKD, solicitando aquiescência a esta;

r) - Conceder ou não autorização aos seus filiados e praticantes no geral para participarem ou promoverem competições, torneios, campeonatos ou festivais interestaduais, observando as normas da entidade dirigente nacional;

s) - Elaborar com o tesoureiro e o Secretário o balanço anual das atividades da FTEMG;

t) - tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FTEMG, inclusive nos casos omissos;

u) - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do taekwondo brasileiro;

v) - Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

x) - Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FTEMG, ou previstos em regulamentos de competições.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Presidente, da Diretoria e do Conselho Fiscal durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Segundo - A transmissão de poderes será feita até o penúltimo dia que antecede o término do mandato da diretoria anterior, após a eleição de que trata o presente parágrafo retrô.

Art. 49 - Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais dos filiados serão julgados pelos poderes competentes, em grau de recurso, interposto pelos interessados, no prazo legal de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação do boletim oficial ou da remessa de documento oficial da entidade.

Art. 50 - Ao Presidente incumbe:

a) - Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;

b) - Representar a FTEMG, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

c) - Aprovar as despesas orçamentária de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pela Assembléia Geral;

d) - Aplicar as penalidades previstas nas leis da FTEMG, Regimento Interno, Códigos, CD ou TJD, e de imediato as penalidades de advertência, de censura escrita ou suspensão a quaisquer praticantes da modalidade do Taekwondo ou ao representante legal de pessoas jurídicas que venha a transgredir as leis da FTEMG, levando essas penalidades ao conhecimento da CBTKD e do CREF 6.

e) - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da FTEMG:

f) - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro Geral, ou ainda à critério de decisão da Assembléia Geral individualmente, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques;

g) - Ceder ocasionalmente qualquer dependência e matérias esportivos da FTEMG para uso dos filiados, quando solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

h) - Presidir as reuniões da Assembléia Geral e submeter à mesma matéria para exame e aprovação;

i) - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria e as da Assembléia Geral.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 51 - A FTEMG será administrada por uma diretoria composta dos seguintes membros: 1 vice-presidente administrativo, 1 vice presidente jurídico, 1 secretário geral, 1 diretor financeiro, 1 diretor técnico e os conselheiros fiscais efetivos e suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 52 - Somente poderão fazer parte da Diretoria da FTEMG, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei, com relação a estrangeiros.

Art. 53. - O Presidente em seu impedimento, renúncia e afastamento antes de 2(dois) anos de cumprimento de mandato será substituído pelo Vice Presidente Administrativo em caráter temporário no prazo máximo de até 30 dias, quando haverá a escolha pelos demais membros sobreviventes dos poderes da Diretoria Eletiva de um novo Presidente a ser seu nome homologado e dado posse em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Se houver a vacância do cargo de Presidente por qualquer motivo, antes de transcorrido dois anos de mandato da diretoria eletiva, terá que haver necessariamente a escolha por parte dos demais membros da diretoria eletiva sobreviventes do referido mandato, reunião especifica para o fim de indicar em assembléia geral daquele escolhido membro da diretoria eletiva na qualidade de Presidente, que cumprirá o mandato restante.

Parágrafo Segundo - Os mandatos individuais dos membros da diretoria eletiva e dos demais membros dos poderes da FTEMG, são de direito individual, independente, harmônico, pessoal, intransferível e indisponível.

Parágrafo Terceiro - Cabe a assembléia geral dar posse e homologar, os respectivos membros dos poderes substitutos dos cargos vagos.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia do Presidente, após o início do terceiro ano da respectiva eleição, será preenchido o procedimento das vagas dentro de dez dias a partir da renúncia, mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se em Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Sendo coletiva, assumira o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente a Assembléia Geral extraordinária para eleger nova diretoria que cumprirá o mandato da diretoria renunciante.

Art. 54 - A Diretoria compete;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

a) - Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 4(quatro) meses, após convocação do Presidente;

b) - Apresentar à Assembléia Geral anualmente o relatório de seus trabalhos;

c) - Aprovar os calendários e as tabelas criados pelo departamento técnico;

d) - Proclamar, do término dos campeonatos e torneios, o respectivo ganhador;

e) - Nomear e dissolver as comissões que julgar necessários;

f) - Propor à Assembléia Geral as medidas que julgarem convenientes;

g) - Submeter, semestralmente, ao conselho fiscal o balancete da tesouraria;

h) - Conceder licença a seus membros, bem como dispensar a pedido, membros das comissões que nomear;

i) - Submeter à Assembléia Geral, anualmente, projeto de orçamento da receita e despesas da FTEMG;

j) - Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da FTEMG, procurando resolvê-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;

k) - Elaborar o Regimento Geral da FTEMG, bem como alterá-lo;

l) - Estabelecer, promover e fazer cumprir os critérios necessários a autorga de graus (faixas, certificados e credenciais) ou quaisquer outros que digam respeito à competência dos praticantes registrados;

m) - Examinar e dar parecer aos documentos constitutivos das entidades que solicitarem filiação junto a FTEMG, bem como as referidas reformas dos estatutos da agremiações filiadas;

n) - Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FTEMG, observadas as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da FTEMG no desempenho da administração e fazer cumprir este estatuto e demais leis dos poderes Superiores.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 55 - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros, em primeira chamada, e em 2° convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Diretores.

Art. 56 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, o Presidente da FTEMG usara, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 57 - Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos filiados para os poderes competentes, na forma, no prazo legal e após sua publicação no Boletim Oficial ou documento oficial da entidade.

Art. 58 - Considerar-se-á resignatário o diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou a 04 intercaladas.

Art. 59 - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da assembléia geral, da qual participem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados, quando provado a infringência nas hipóteses previstas no parágrafo único, Inciso I a III, do art. (1.015 do CC).

Art. 60 - Não poderão ser diretores os condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, previstas no art. 1.011, § 1° do CC.

Art. 61 - Os ocupantes de cargos e funções pertinentes à gestão da entidade, sujeitar-se-ão as disposições estatutárias compreendidas no período dos respectivos mandatos, sendo-lhes ainda vedado a substituição ou a acumulação, facultado ao Presidente constituir mandatário da entidade para atos e operações específicas.

Art. 62 - A Diretoria após ouvir a presidência será a competente para ratificar a substituição de diretor afastado ou que venha a renunciar ao cargo.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DOS PODERES

Art. 63 - A Diretoria colegiada é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

a) - Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais da entidade a que for filiada a FTEMG, bem como o presente Estatuto, Regimento, Regulamentos, Códigos e Compromissos assumidos pela entidade, e ainda as próprias decisões provenientes das deliberações das Assembléias Gerais da FTEMG

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

b) - Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento da FTEMG, se especifiquem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem assim o Código de Disciplina de Atletas e Instrutores;

c) - Conceder admissões, readmissões e licenças aos Sócios;

d) - Elaborar o orçamento anual da FTEMG e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;

e) - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros e, até 20 de dezembro de cada ano o balanço anual da FTEMG;

f) - Divulgar as atividades da FTEMG, bem como, os atos e resoluções de seus poderes;

g) - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

h) - Fixar o número de empregados da FTEMG, seus salários, gratificações e remunerações;

i) - Propor à Assembléia Geral a fixação de jóias e mensalidades devidas pelos sócios;

j) - Autorizar, por proposta de seu Presidente, "ad referendum" da Assembléia Geral, a liberação de verbas destinadas aos pagamentos inadiáveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembléia ou diretoria na primeira reunião que houver.

l) - A contratação de auditor e respectiva remuneração, bem como a gratificação de auxiliares técnicos desportivos;

m) - A nomeação e destituição de liquidante, julgamento de suas contas, bem como a cessação do estado de liquidação.

Art. 64 - Na falta do Presidente, Caberá à Diretoria indicar à entidade de Administração Nacional - CBTKD, um representante para as Assembléias da entidade.

Parágrafo Único - O representante da FTEMG, terá voto nas Assembléias Gerais da entidade de Administração Nacional, desde que devidamente documentado com procuração.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 65 - A Diretoria colegiada compor-se-á especificamente dos seguintes membros: 1 vice-presidente administrativo, 1 vice presidente jurídico, 1 secretário geral, 1 diretor financeiro, 1 diretor técnico e os conselheiros fiscais efetivos e suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 66 - A FTEMG é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20 retro, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FTEMG e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

a) - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

d) - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) - falido;

g) - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Parágrafo Segundo - O Presidente, a Diretoria colegiada, o Conselho Fiscal e Suplentes da FTEMG, serão eleitos por meio de votação de chapa completa em Assembléia Geral, na segunda quinzena de dezembro do ano eletivo.

Parágrafo Terceiro - As inscrições das chapas completas para a disputa das eleições, serão feitas em papel timbrado de uma das agremiações filiadas, contendo para cada cargo, o nome do respectivo candidato e sua identificação pessoal, bem como a proposta de trabalho registrada da chapa inscrita.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitas para concorrer ao pleito, as chapas subscritas pelo menos por 06(seis) filiados(as) da FTEMG em dia com suas obrigações.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Quinto - O Regimento interno da FTEMG estabelecerá outras diretrizes atinentes às eleições dos poderes.

Parágrafo Sexto - Os Diretores de cada departamento nomearão "ad referendum" do restante da Diretoria Colegiada, os chefes de seus Departamentos.

Art. 67 - Os assuntos administrativos, calendário desportivo, programa geral da FTEMG, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno serão discutidos em reunião da Diretoria colegiada ou Assembléia Geral se a matéria assim necessitar, após serem referendados pelos departamentos de origem ou indicado por qualquer membro dos poderes da FTEMG, ou ainda pelos filiados e filiadas e decididos por maioria de votos dos Diretores. Em caso de empate, ter-se-á - por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 68 - As decisões da Diretoria coletiva tomadas pela maioria de votos dos presentes, obrigam a pessoa jurídica da FTEMG, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes definidos nesse Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 69 - Ao 1°(vice) presidente administrativo, na falta o 2° jurídico, compete, além das demais responsabilidade deste estatuto.

a) - Substituir ao presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) - Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto acontecer no segundo ano do mandato;

c) - Auxiliar o Presidente no que as suas atribuições dentro da FTEMG;

d) - Participar das reuniões da diretoria, colaborando nos seus trabalhos;

e) - Zelar pela aplicação dos Princípios e preceitos desta Lei;

f) - Oferecer Subsídios técnicos para a elaboração do calendário esportivo anual;

g) - Assinar conjuntamente com a Presidente pareceres e recomendações sobre questões Desportivas Regionais em que tenha efetivamente elaborado;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

h) - Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos públicos recebidos pela FTEMG;

i) - Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questão de natureza desportiva, como a elaboração de projetos e propostas de cada seguimento que represente;

j) - Aprovar com os demais membros da Diretoria colegiada o Código de Ética e disciplina da entidade e submete-lo a deliberação em Assembléia Geral;

k) - Colaborar com o Presidente e a tesouraria na elaboração do relatório anual das atividades da FTEMG.

Art. 70 - A inscrição da chapa deverá ser protocolada na secretaria da FTEMG até as 18 horas do dia que antecede a Assembléia para esse fim, sendo que cada chapa deverá ser apresentada e firmada por pelo menos 6 (seis) filiadas em dia com suas obrigações perante a FTEMG, demais previsões legais e o recolhimento da taxa prevista no regimento de custas e taxas da FTEMG, sendo que as entidades somente poderão subscrever a indicação de uma única chapa.

Parágrafo Primeiro - A composição da chapa deverá ser completa com todos cargos e funções dos Poderes Eletivos da FTEMG, previstos neste artigo e no artigo 51 deste Estatuto Social, exceto os membros do TJD;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Ordinária decidira por votos validos dos presentes Filiados, na base mínima da metade mais um, sobre a legalidade, validade, impugnações, inscrição, matricula, registro de chapas, composição individual de cada membro das chapas, e sobre os direitos e deveres das Filiadas eventualmente questionadas e daqueles direitos e deveres de pessoas físicas indicadas a concorrem aos Poderes eletivos da FTEMG, as chapas tem necessariamente que serem subscritas por cada um dos membros componentes dos poderes.

I - A matricula e o registro de chapas se dará no processo de validação da respectiva inscrição na própria assembléia eletiva, sendo a decisão tomada por maioria simples. Após a entrega das chapas, que trata o *caput* retro, não se poderá fazer mudança no nome dos membros indicados na composição da chapa.

Parágrafo Terceiro - Os cargos ou funções dos Poderes eletivos da FTEMG somente poderão ser preenchidos, por pessoas físicas que atendam o previsto nos artigos que tratam da matéria contidos neste Estatuto, sendo passível de impugnação e cancelamento de registro da chapa que não observar as exigências legais referidas.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Parágrafo Quarto - Somente as agremiações filiadas no exercício de seus direitos gozam de prerrogativa para indicar pessoas para concorrerem às eleições na FTEMG.

Parágrafo Quinto - Compete ainda a Assembléia Geral Ordinária Eletiva – AGOE, decidir previamente quanto à regularidade da filiação das entidades perante a FTEMG, especificamente quanto ao direito de exercer o voto, sendo avaliados cada relatório de atividades nos casos de participação dos filiados nos campeonatos, eventos oficiais e Assembléias; do tesoureiro sobre quitação com as anuidades, taxas e ainda quanto à regularidade da situação jurídica e legal perante a FTEMG.

I - Terá cada filiado que apresentar para análise na oportunidade da instalação dos trabalhos da AGOE, declaração de nada consta e ou documentos que comprovem sua situação regular;

II - a inscrição da chapa deverá necessariamente vir acompanhada com os dados pessoais de cada membro: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, bem como os números da CI/RG e do CPF/MF com cópias dos respectivos documentos, bem como a chapa deverá conter a assinatura de todos os seus membros;

III – o candidato a Presidência de cada chapa inscrita deverá apresentar sua declaração de bens pessoais, antes e ao final do mandato e suas propostas /planos de trabalho para a modalidade e para a FTEMG.

IV - O candidato a presidência terá de apresentar no ato da inscrição da chapa, as suas respectivas certidões negativas cíveis e criminais, expedidas do seu local de domicílio dos últimos dois anos.

Art. 71 - Aos Vices - Presidentes incumbe:

a) - Substituir o Presidente, em seus impedimentos;

b)- Elaborar regimentos, projetos e propostas para o crescimento e organização da FTEMG;

c) - Assinar pelo Presidente os convites oficiais e efetuar os recebimentos autorizados;

d) - Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas, e projetos organizados por outros Diretores, Diretorias ou filiados;

e) - Apresentar, à Diretoria, nas reuniões designadas as diversas propostas e projetos de sua competência para serem submetidos a votação;

f) - Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral das propostas aprovadas e não aprovadas, acompanhado da estatística, análise geral e resultados;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

g) - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas.

Art. 72 - As competências dos demais diretores da FTEMG, além das demais responsabilidades constantes deste estatuto, são especificamente as constantes no capítulo seguinte.

CAPÍTULO VI

DO SECRETARIO GERAL

a) - Ter a seu cargo o controle do pessoal da FTEMG e dos serviços, tomando de acordo com o presidente as providências necessárias;

b) - Assinar com o presidente os diplomas, os títulos, os ingressos e os convites;

c) - Assinar as correspondências da FTEMG, parte burocrática e na ausência do Diretor técnicos as carteiras de graduação;

d) - Ter a seu encargo o controle das punições aos atletas amadores e seus filiados, fazendo um registro especial;

e) - Ter a seu cargo o registro de todas as informações inerentes à manutenção das boas relações sociais entre FTEMG e seus filiados, ou outras entidades desportivas e seus principais dirigentes;

f) - Encaminhar à entidade dirigente nacional, somente a ela qualquer matéria originária dos filiados com destino ao COB ou a CBTKD, anexando, em separado, quaisquer esclarecimentos que achar necessário;

g) - Encaminhar anualmente à entidade dirigente nacional o relatório anual das atividades da FTEMG;

h) - Encarregar-se, juntamente com o diretor técnico, do estabelecimento, promoção, cumprimento e fiscalização do sistema outorga de graus (faixas certificados e etc.) relativos às pessoas fisicas e jurídicas filiadas a FTEMG

i) - Ter sob seu controle o registro das leis da FTEMG, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre a mesma foram dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;

j) - Redigir e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria;

k) - Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FTEMG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

DO DIRETOR FINANCEIRO

a) - Arrecadar a receita da FTEMG e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade, sendo por eles responsáveis;

b) - Organizar e manter em ordem a escrita da FTEMG;

c) - Apresentar à diretoria, trimestralmente o balancete da receita e despesa do mês anterior e no fim do ano o balanço geral;

d) - Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes sua exatidão;

e) - Assinar, com o presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento;

f) - Apresentar ao Presidente e a Diretoria a relação dos filiados em atraso ou com débito, para as medida cabíveis;

g) - Apresentar ao conselho fiscal, semestralmente os balancetes da situação patrimonial financeira da FTEMG;

h) - Organizar com o presidente a proposta orçamentária da Receita e das despesas do próximo ano;

i) - Ter sobre controle as multas impostas pela FTEMG;

j) - Prestar ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem solicitados, franqueando -lhes os livros e documentos da tesouraria para qualquer exame necessário;

k) - Depositar na conta corrente da FTEMG diariamente, qualquer numerário disponível em caixa.

l) - Ter, sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens pertencentes à FTEMG;

m) - Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizadas por outros Diretores;

n) - Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário onde a FTEMG possui conta corrente, as importâncias superiores a 01(um) salário mínimo que se encontre em seu poder;

o) - Apresentar, mensalmente à Diretoria, na Sessão ordinária, o balancete do mês anterior;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

p) - Apresentar, anualmente à Diretoria, o balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração de receita e despesa;

q) - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros de registros contábil e financeiro.

DO TESOUREIRO NOMEADO PELO PRESIDENTE

a) - Substituir o diretor financeiro no seu impedimento e auxilia-lo sempre que solicitado;

b) - Ter sob seu controle e responsabilidade, o serviço de compra de material;

c) - Organizar o inventário anual da FTEMG.

DO DIRETOR TÉCNICO

a) - Pesquisar e estabelecer os critérios técnicos de autorga de graus, faixas, certificados, currículo oficial, de forma a manter requisitos de alto nível e coerentes com as tradições do Taekwondo, bem como adequado à realidade dos praticantes filiados, e zelar pelo cumprimento justo e imparcial desses critérios;

b) - Organizar e submeter à Diretoria o calendário anual das atividades oficiais da FTEMG, levando em conta os calendários oficiais das entidades hierarquicamente superiores;

c) - Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de campeonatos, currículo dos faixas coloridas e pretas, padronizações de cor de Faixas, Gub's e outros que forem julgados necessários;

d) - Organizar as representações oficiais da FTEMG para os campeonatos, torneios, seletivas ou competições em que estejam inscritos ou convidados para participarem;

e) - Designar as autoridades técnicas para as competições oficiais bem como dirigi-las;

f) - Emitir parecer sobre questões de ordem técnicas que forem apresentadas;

g) - Manter em dia o fichário e a biblioteca técnica ou meio de arquivo da FTEMG;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

h) – Visitar, inspecionar ou designar substituto para na época oportuna supervisionar e autorizar os locais de competições indicados pelos filiados ou pelas entidades a ela vinculada, para julgar as condições e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer;

i) - Encarregar do serviço de registro, inscrição e transferência de atletas amadores, assinando com o Presidente as respectivas fichas, carteiras de graduação e certificado de graduação, além de opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;

j) - Encarregar-se dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de atletas da FTEMG;

k) - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FTEMG, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

l) - Apresentar ao fim da cada temporada, relatório detalhado das competições realizadas, bem como o relatório da situação técnica da FTEMG;

m) - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos da entidade;

n) - Organizar o cadastro das associações desportivas existentes no estado e anotar as modificações nelas verificadas.

DO DIRETOR MÉDICO NOMEADO PELO DIRETOR TÉCNICO

a) - Examinar as fichas médicas, exames de saúde, termos de responsabilidade e declarações de aptidão dos atletas participantes das competições promovidas pela FTEMG, afim de verificar se os mesmos estão aptos e em condições físicas ou mentais para participarem dos eventos em que a entidade venha a participar ou organizar;

b) - Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se apresentarem aptos fisicamente ou mentalmente;

c) - Estar presente em todas as competições oficiais da FTEMG ou no seu impedimento indicar um de seus assessores ou substituto, para o atendimento de qualquer emergência;

d) Suspender a luta quando julgar não ter qualquer um dos contendores condição física, psíquica ou emocional para prosseguir a luta;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

e) - Emitir relatório com parecer dos atletas contundidos ou inabilitados fisicamente e mentalmente para participarem de eventos organizados pela FTEMG ou aqueles que venha participar, respeitando-se as diretrizes e orientações das Entidades de Administração do Desporto que versem sobre assuntos médicos.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO NOMEADO PELO PRESIDENTE DA FTEMG

a) - Manter sob seu controle e supervisão os bens da FTEMG;

b) - Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio no qual deverá constar todos os imóveis, e outros bens móveis;

c) - Apresentar anualmente relatório detalhado da situação do patrimônio da FTEMG, ou a qualquer tempo quando solicitado pela Diretoria;

d) - Conservar os bens de uso da FTEMG;

e) - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

a) - Exerce a tarefa de manter relações com órgão de comunicação social, tendo em vista o bom relacionamento da FTEMG;

b) - Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica, escrita, falada e televisionada, no que concerne à divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela FTEMG;

c) - Ter o histórico atualizado da FTEMG, com suas participações e de seus filiados em competições regionais, nacionais e internacionais.

DO DIRETOR DE MARKETING COMPETE

a) - Estabelecer relação entre a FTEMG e Empresas, órgão públicos empresas privadas, entidades de classe, para propor parcerias e patrocínios para o bom andamento e desenvolvimento da modalidade, bem como estreitar as relações entre filiados, tendo em vista o bom relacionamento da FTEMG;

b) - Intermediar as relações entre o Presidente da FTEMG e potenciais parceiros ou patrocinadores;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

c) - Mediar as relações entre entidades afins com o objetivo do desenvolvimento da modalidade;

d) - Prestar conta diretamente de suas atividades a Presidência e Diretoria.

TITULO VI

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 73 - Em conformidade com o Art. 23 e do Inciso I da Lei n° 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos da referida lei .

Art. 74 - O Tribunal se Justiça Desportiva será composto de 07 membros efetivos e 05 suplentes, eleitos dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um período.

Art. 75 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados (CBJD).

Art. 76 - O Tribunal de Justiça Desportiva contará com um Auditor indicado pelo Presidente do Tribunal e de um Secretário indicado pelo Presidente da FTEMG.

Art. 77 - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância do TJD será integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao T.J.D.

TITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 78 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis)meses e extraordinariamente, por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da FTEMG, da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 79 - Logo após a posse do Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente e o seu Relator e funcionará com a maioria de seus membros competindo-lhe ainda:

a) - Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da FTEMG, bem, como sobre compra, operação ou alienação de bens imóveis da FTEMG;

b) - Comparecer às sessões da Assembléia Geral, quando por ela for convocado;

c) - Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FTEMG;

d) - Convocar a Assembléia Geral nos casos a que se refere o inciso V do artigo 1.069 do Código Civil, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, denunciando erros administrativos ou qualquer violação da lei, ou estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizador.

Art. 80 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

a) - Verificar a exatidão dos registros contábeis da FTEMG examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) -Solicitar reuniões dos membros da Diretoria e convocar a Assembléia Geral quando ocorrer grave e urgente;

c) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do órgão e entidades superiores e praticar os atos que este lhe atribuir;

d) - Dar parecer sobre projeto do orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, que serão levadas, anualmente, a consideração da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da FTEMG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 81 - O Conselho Fiscal é Constituído de 03 (três) membros, que elegerão, entre si, o Presidente, e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

Parágrafo Único - Os suplentes, em número de 03 (três) eleitos na mesma ocasião em que forem os membros efetivos, substituirão a estes pela ordem de registro na chapa.

Art. 82 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

a) - Os membros dos demais Poderes da FTEMG;

b) - Os membros da Diretoria de mandato anterior;

c) - Os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau.

Art. 83 - Serão portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão de 2° grau, todos os seus componentes.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPITULO I

DO PATRIMÔNIO

Art 84 - O patrimônio será constituído por imóveis e móveis que a FTEMG possua ou venha possuir.

Parágrafo Único - A FTEMG procurará ter sede individualizada com dojô e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e praticantes no geral.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 85 - A vida financeira da FTEMG orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma da alíneas "D" do artigo 63.

Parágrafo Único - O exercício financeiro da FTEMG encerrar-se-á no dia 30 de março de cada ano.

Art. 86 - Constituirão receitas da FTEMG:

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

a)- Jóias e mensalidades de sócios;

b)- Donativos ou subvenções concedidos pelos sócios, órgãos federais, estaduais e municipais;

c) - Rendas eventuais, taxas diversas e vendas de materiais desportivos;

d) - Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;

e) - Renda proveniente das reuniões sociais;

f) - Produto de alienação de bens;

g) - Os fundos desportivos e de reserva;

h) - As oriundas de concursos de prognósticos;

i) - Doações, patrocínios e legados;

j) - Juros e rendas diversas;

l) - Taxas especificadas no regimento de custas, multas e quotas;

m) - Rendas e percentagens dos campeonatos, exames de faixas de candidatos coloridas e de faixas pretas, curso, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;

n) - Promoção e registros de Graduação;

o) - Exploração de bingos ou similares, conforme os artigos 7°, 8°, 9°,10°, 59° ao 81° da Lei n° 9.615, de 24.03.98 e sua regulamentação pela Lei n° 2.574 de 24.04.98, ou ainda outra Lei que venha alterar, substituir ou revogar os dispositivos dessa Lei;

p) - Aluguel de bens e locação de serviços especializados.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 87 - Constituirão despesas da FTEMG:

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

a) - Anuidades e taxas de representação da Entidade nacional de Administração;

b) - Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e gastos necessários à manutenção da FTEMG;

c) - Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante:

d) - Custos das reuniões sociais ou esportivas;

e) - Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido à FTEMG;

f) - Gastos eventuais;

g) - Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;

h) - Pagamento de gratificações, ajuda de custos relativos a serviços prestados à FTEMG;

i) - Gastos necessários à aquisição de premiação para as competições desportivas;

j) - Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custos de integrantes de representação oficial da FTEMG em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;

l) - Aquisição de distintivo/escudos, bandeiras, prêmios, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo da FTEMG;

Parágrafo Único - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" da Presidente da FTEMG.

Art. 88 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinqüenta) vezes o valor do salário mínimo vigente, será autorizado pelo Conselho Fiscal; a de bens móveis de valor superior ao valor estipulado bem assim como de imóveis de qualquer valor, pela Assembléia Geral.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 89 - A previsão da Receita e a da Despesa da FTEMG será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: Aprova-los, rejeita-los ou modifica-los, no que achar necessários.

Art. 90 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 91 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Presidente, sendo necessário em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DE CUSTAS E TAXAS

Art. 92 - A Diretoria elaborará um regimento de custas e taxas da FTEMG, o qual poderá ser revisto e atualizados sempre que se fizer necessário.

TITULO IX

DOS RECURSOS

Art. 93 - Toda pessoa física ou jurídica filiada diretamente a FTEMG que em virtude de decisão da Diretoria, Comissão Disciplinar ou do Presidente da FTEMG, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à instância superior.

Parágrafo Único - Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso devem ser apresentados dentro de 15 dias contados da publicação ou comunicação do ato .

Art. 94 - O recurso especial destinado à instância superior só poderá ser interposto no prazo previsto por lei .

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

TITULO X

DAS LEIS E SUA REFORMA

Art. 95 - Este estatuto em conformidade com reforma prevista no art. 120, inciso III da lei 6.015/73, só poderá ser reformado de 2 (dois) anos por proposta escrita apresentada em Assembléia Geral por qualquer filiado e ratificada pela Comissão Especial de Reforma de Estatuto, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação da CBTKD, bem como em cumprimento de exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor, que diga respeito ao desporto Brasileiro.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Reforma de Estatuto será composta por 3 membros dentre eles será escolhido um Presidente, um relator e um revisor, todos com notórios conhecimentos da legislação vigente à época, sendo necessariamente indicado um advogado e dois outros membros pelo Presidente e ratificados os nomes em Assembléia Geral.

TITULO XI

DO REGIMETO GERAL

Art. 96 - A administração social, desportiva e financeira da FTEMG, bem como todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Geral, de competência do Presidente e da Diretoria colegiada.

Art. 97 - A FTEMG manterá, em complemento aos presentes Estatutos, regulamentos específicos assim definidos:

a) - Regulamento Geral;

b) - Regimento Interno;

c)- Regulamento de Competição;

d) - Regulamento de Promoção de Graduação e Curriculum mínimo de Graduação colorida e preta;

e) - Regulamento de Arbitragem, segundo as normas da WTF e da CBTKD;

f) - Regulamento de Examinador e Avaliador Oficial de exame de faixa;

g) - Código e normas de Justiça Desportiva;

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

h) - Regulamento profissional, ética e disciplina.

TITULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 98 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas a FTEMG serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, em conformidade com a ordem desportiva, capítulo 6° do artigo 48 da lei do Desporto, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções :

I - Advertências;
II - Censura Escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo Primeiro -As sanções previstas nos incisos I e II e IV deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo -As penalidades de que tratam os incisos III e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo Terceiro - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FTEMG e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo Quarto - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Parágrafo Quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FTEMG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Parágrafo Sexto - As Entidades Regionais filiadas à FTEMG devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FTEMG ou CBTKD e com outras Entidades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

TITULO XIII

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 99 - São leis da FTEMG, além do estatuto, o regulamento geral, regimentos e códigos e todos os atos emanados da Assembléia, bem como as normas do COB, entidade de Administração Nacional - CBTKD e dos poderes públicos.

Art. 100 - Como órgão oficial da FTEMG haverá um boletim oficial sucessivamente numerado a medida de sua publicação, destinado à divulgação de atos e de noticiários útil a seus filiados.

Art. 101 - A assembléia Geral que decretar a dissolução da FTEMG decidira a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo à entidade a qual caberão as funções da FTEMG.

Art. 102 - O presente Estatuto e demais regulamentos e regimentos complementam-se com as decisões, portarias, regimentos e leis do ordenamento jurídico Brasileiro, orientações do COB, da CBTKD e WTF, que passarão a fazer parte integrante dos mesmos nas datas de suas publicações.

Art. 103 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

Parágrafo Único – No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios da FTEMG.

Art. 104 - A FTEMG poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal.

Art. 105 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FTEMG poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ESPORTE OLÍMPICO
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 106 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FTEMG decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da CBTKD, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 107 - As obrigações contraídas pela FTEMG não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FTEMG, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 108 - Este Estatuto sua reforma entrará em vigor após a sua aprovação, publicação e registro nos órgãos competentes.

Art. 109 - Os mandatos dos eleitos iniciam em primeiro de janeiro, terminarão no trigésimo primeiro dia do mês de dezembro do ano que deverá ser realizada nova eleição.

Parágrafo Único - No caso de recondução a posse se dará na própria Assembléia Ordinária Eletiva.

Art. 110 - A FTEMG foi fundada em 28 de fevereiro de 1984, sendo registrado no Cartório de 1° Oficio de Registro Civil o n° 62.355 no Livro A, averbado sob o numero 37, tendo como agremiações fundadoras e cumpridoras a época do que dispõe os artigos 13, 14 e 15 desse Estatuto e na qualidade de filiadas até a presente data, são elas: Águia Taekwondo clube, Timbiras Taekwondo Clube (Sucedida pela associação Campeões Taekwondo Clube)e Faixa Preta Taekwondo Clube, tendo como primeiro presidente o Sr. Geraldo Soares Filho.

Art. 111 - Entende-se como prática do desporto taekwondo o esporte olímpico, todos os seus estilos, marciais ramos ou modalidades, segundo a forma estabelecida no parágrafo 1° do art. 1° da Lei n° 9.615/98.

Art. 112 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código Brasileiro - CBDD, Lei 6.015/73 com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E S P O R T E O L Í M P I C O

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWON - DO (C.B.T.K.D)
FILIADA À PAN AMÉRICAN TAEKWON - DO UNION (P.A.T.U)
FILIADA À THE WORLD TAEKWON – DO FEDERATION (W.T.F)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO (C.O.B)
FILIADO AO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL (C.O.I)

Art. 113 - Este Estatuto, reformulado para atender às disposições lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.574/98, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015 /73, Lei 10.838/2004 e pelas exigências estatutária contidas nos estatutos da CBTKD e COB, tendo sido aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 05 de Janeiro de 2005, entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2005.

Emolumentos: R$ 8,95
Taxa de Fiscalização: R$ 3,17
Total: R$ 12,12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 – Belo Horizonte – Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico que a 1ª Via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 04/02/2005
Conforme averbação nº 01 no registro nº 2.359 no livro A
Belo Horizonte, 04 de Janeiro de 2005
OFICIAL:
Escreventes Substitutos
DR. JOSÉ NADI NERI
DR. ANIBAL SKACKAUSKAS D SILVA
ANA PAULA NERI OLIVEIRA

Chang Seon Lim
Presidente da FTEMG

Marcelino Soares Barros
Presidente da Mesa

Martinho Francisco Alvarenga Oliveira
Secretário Geral

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ADU 83761

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Neri
Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878
FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
AVERBADO(A) sob o nº 01 no registro nº 2.359 , no Livro A, em 04/02/2005.

Belo Horizonte, 01/02/2005. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R$44,00 - Taxa Fiscalização: R$14,96 - Total: R$58,96

0071

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BHTE.-MG

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniram-se na sede da Federação de Taekwon-do do Estado de Minas Gerais – FTEMG, situado na Avenida Olegário Maciel, nº. 311, sala 306, Centro, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.180-110, os filiados com seus plenos direitos e quites com suas obrigações perante a FTEMG com direito a voto para deliberarem e votar a pauta do edital publicado nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2024 e publicado na sede da Entidade, e no sítio eletrônico https://ftemg.com.br/edital-de-convocacao-assembleia-geral-extraordinaria/ em 07/11/2024, em primeira chamada às 14:00 horas e segunda e última chamada às 14:30 horas a seguinte pauta: **Eleição do cargo de Presidente – em virtude de vacância do cargo em 05.11.2024 – para completar o mandato até 17.12.2025**. O Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência - deu inicio aos trabalhos em segunda chamada as 14:30 horas, agradecendo a presença de todos solicitando que os presentes assinassem a lista de presença que segue em anexo. Seguindo, foi apresentado para presidir a AGE o nome do Sr. Marcelo Gonçalves Barros (CPF: 065.338.486-66) e para secretariar o Sr. Vitor Emanuel da Silva Santos (CPF: 153.569.756-64), apresentação aceita por todos. Foi solicitado ao secretário a leitura do edital apresentando a ordem do dia. Dando seguimento a ordem do dia, foi constatado, na presença de todos os presentes e convalidado pelo Sr. Vice-Presidente da FTEMG, a inscrição de apenas 1 (um) candidato no qual apresentou requerimento nos termos do art. 70 do Estatuto Social da FTEMG. Foi realizada a leitura da qualificação do candidato ao cargo de Presidente: Vinicius de Castro Castelo Branco, brasileiro, casado, mestre de Taekwondo, residente e domiciliado em Contagem - MG, à Rua Sete de Setembro, 936 - Bairro Nacional, RG nº MG-12.144.895- SSP-MG e CPF nº 048.389.356-09. Feita a leitura da qualificação, o Presidente indagou se entre os presentes alguém gostaria de se manifestar contrário à apresentação do candidato. Todos convalidaram o nome do candidato **no qual foi eleito por aclamação tomando a posse no presente ato**. No uso da palavra o Presidente eleito Sr. Vinicius de Castro Castelo Branco agradeceu a confiança de todos e reafirmou seu compromisso com a transparecia, lisura, honestidade, ética, moral e bem estar de todos os filiados. Nada mais havendo a se tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos às 15:30h.

Academia Campeões Taekwon-do Clube
Pedro Paschoal Neto

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO PASCHOAL NETO
Data: 15/01/2025 12:08:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação Crianças do Amanhã
Welton Herick de Pinho

gov.br Documento assinado digitalmente
WELTON HERICK DE PINHO
Data: 15/01/2025 11:33:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação Korion de Desportos
Daniele Soares Martins

P/ gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELE SOARES MARTINS
Data: 15/01/2025 14:10:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante dos Atletas
Valdirene Maria Gonçalves

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRENE MARIA GONCALVES
Data: 15/01/2025 14:48:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Associação Araxá Taekwondo Clube
Jefferson Vicente de Paula

P/ gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON VICENTE DE PAULA
Data: 15/01/2025 11:07:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Gonçalves de Barros
Presidente da Mesa

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO GONCALVES DE BARROS
Data: 15/01/2025 13:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

Martinho Francisco de Alvarenga Oliveira
Presidente em Exercício

gov.br Documento assinado digitalmente
MARTINHO FRANCISCO DE ALVARENGA OLIVEIR
Data: 15/01/2025 12:36:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vitor Emanuel da Silva Santos
Secretário

RCPJBH

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 204, no registro 62355, no Livro A, em 29/01/2025

Belo Horizonte, 29/01/2025

Emol:(6101-0) R$ 184.58 TFJ: R$ 66.71 Rec: R$ 9.27 Iss:7.70 - Total: R$ 227.29

Emol:(6101-8) R$ 48.06 TFJ: R$ 15.00 Rec: R$ 2.76 Iss:2.30 - Total: R$ 66.40

() José Nadl Nérl - Oficial / Ana Paula Nérl Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anthel Shackelford Dias De Silva () Erom Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 204, no registro 62355, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 29/01/2025

Emol:(6001-0) R$ 25.06 TFJ: R$ 7.77 Rec: R$ 1.52 Iss:1.27 - Total: R$ 35.92

() José Nadl Nérl - Oficial / Ana Paula Nérl Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anthel Shackelford Dias De Silva () Erom Silva Pinto De Carvalho

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BH/MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº IMD37754
Cód. Seg.: 3365.0620.0501.6533

Quantidade de Atos Praticados: 00007

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadl Nérl - Oficial

Emol:R$ 239.53 TFJ: R$ 78.78 Total: R$ 318.31 ISS: R$ 1.27

Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Dados da conta:

Banco Itaú

Agência 3134

Conta corrente 01574-6

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.967.865/0001-39

Pix: CNPJ 20967865000139

B
0074

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2545864155

2 e 1 NOME E SOBRENOME
VINICIUS DE CASTRO CASTELO BRANCO

1ª HABILITAÇÃO
12/02/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/03/1981, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
28/02/2023

4b VALIDADE
27/02/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
MG12144895 SSP MG

4d CPF
048.389.356-09

5 Nº REGISTRO
02743841294

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MARCIO LINCOLN CASTELO BRANCO

ANA COELHO CASTELO BRANCO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/02/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10616440451
MG635082594

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

2545864155

MINAS GERAIS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA02743841294<<<<<<<<<<<<
8103055M3302277BRA<<<<<<<<<<<2
VINICIUS<<CASTR<CASTELO<BRANCO

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2.025.

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FTEMG entidade regional de administração do desporto, inscrita CNPJ nº 20 967 865/0001-39, com sede nesta Capital no endereço, Av. Olegário Maciel nº 311, sala 306, 307 e 308, Centro, CEP: 30.180-110 - MG, única entidade no Estado de Minas Gerais, reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Taekwon-do – CBTKD, por intermédio de seu representante legal senhor Vinicius de Castro Castelo Branco, portador da C.I MG 12.144.895 e do CPF nº 048.389.356-09, abaixo assinado, **Declara** sob pena da Lei, que: para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Por ser verdade, firmo no presente.

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

0076

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2.025.

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FTEMG entidade regional de administração do desporto, inscrita CNPJ nº 20 967 865/0001-39, com sede nesta Capital no endereço, Av. Olegário Maciel nº 311, sala 306, 307 e 308, Centro, CEP: 30.180-110 - MG, única entidade no Estado de Minas Gerais, reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Taekwon-do – CBTKD, por intermédio de seu representante legal senhor Vinicius de Castro Castelo Branco, portador da C.I MG 12.144.895 e do CPF nº 048.389.356-09, abaixo assinado, **Declara** sob pena da Lei, que: em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e inciso IV do artigo 63, da lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Por ser verdade, firmo no presente.

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

KUKKIWON · WORLD TAEKWONDO · PATU · CBTKD · MINAS GERAIS · CREFG / MG · FEEMG · PACSIS

0077

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2.025.

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FTEMG entidade regional de administração do desporto, inscrita CNPJ nº 20 967 865/0001-39, com sede nesta Capital no endereço, Av. Olegário Maciel nº 311, sala 306, 307 e 308, Centro, CEP: 30.180-110 - MG, única entidade no Estado de Minas Gerais, reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Taekwon-do – CBTKD, por intermédio de seu representante legal senhor Vinicius de Castro Castelo Branco, portador da C.I MG 12.144.895 e do CPF nº 048.389.356-09, abaixo assinado, **Declara** sob pena da Lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Por ser verdade, firmo no presente.

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2.025.

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FTEMG entidade regional de administração do desporto, inscrita CNPJ nº 20 967 865/0001-39, com sede nesta Capital no endereço, Av. Olegário Maciel nº 311, sala 306, 307 e 308, Centro, CEP: 30.180-110 - MG, única entidade no Estado de Minas Gerais, reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Taekwon-do – CBTKD, por intermédio de seu representante legal senhor Vinicius de Castro Castelo Branco, portador da C.I MG 12.144.895 e do CPF nº 048.389.356-09, abaixo assinado, **Declara** sob pena da Lei, que: para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Por ser verdade, firmo no presente.

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2.025.

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FTEMG entidade regional de administração do desporto, inscrita CNPJ nº 20 967 865/0001-39, com sede nesta Capital no endereço, Av. Olegário Maciel nº 311, sala 306, 307 e 308, Centro, CEP: 30.180-110 - MG, única entidade no Estado de Minas Gerais, reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Taekwon-do – CBTKD, por intermédio de seu representante legal senhor Vinicius de Castro Castelo Branco, portador da C.I MG 12.144.895 e do CPF nº 048.389.356-09, abaixo assinado, **Declara** sob pena da Lei, que: em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e inciso IV do artigo 63, da lei 14.133/2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Por ser verdade, firmo no presente.

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

0030

FTEMG
FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

Belo Horizonte, 12 de Maio de 2.025.

DECLARAÇÃO

A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, FTEMG entidade regional de administração do desporto, inscrita CNPJ nº 20 967 865/0001-39, com sede nesta Capital no endereço, Av. Olegário Maciel nº 311, sala 306, 307 e 308, Centro, CEP: 30.180-110 - MG, única entidade no Estado de Minas Gerais, reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Taekwon-do – CBTKD, por intermédio de seu representante legal senhor Vinicius de Castro Castelo Branco, portador da C.I MG 12.144.895 e do CPF nº 048.389.356-09, abaixo assinado, **Declara** sob pena da Lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso V, do art. 14 da Lei 14133/2021.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Por ser verdade, firmo no presente.

Atenciosamente,

Vinicius de Castro Castelo Branco
Presidente

CBTKD

0081

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2025.

DECLARAÇÃO

A Confederação Brasileira de Taekwondo - CBTKD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.601.552/0001-89, com sede em Av. das Américas 3301 sala 217 bloco 04 Barra da Tijuca CEP 22631-003 - Rio de Janeiro/RJ vem por meio desta, declarar, para os devidos fins, que a **Federação de Taekwon-do do Estado de Minas Gerais – FTEMG** inscrita no CNPJ 20.967.865/0001-39 com sede na Av. Olegário Maciel, 311-salas 306, 307 e 308 - Centro - Tel: (31) 3222-8052 - CEP.: 30.180-110 - B HTE – MG é a única Entidade no Estado de Minas Gerais filiada a esta Entidade nacional de administração de desporto, Confederação Brasileira de Taekwondo, reconhecida como instituição idônea e adimplente, cumprindo com todas as suas obrigações legais e estatuárias, obtendo a atual diretoria de inteiro respaldo nas suas atividades regulares.

Cordialmente,

Carlos Eduardo Fandinho
Secretário Geral CBTKD

0082

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, Marcelino Soares de Barros, CPF nº 637.867.706-97, na condição de Representante Legal, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que na FTEMG- Federação de Taekwon-do do estado de Minas Gerais e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a OSC:

- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em Chamamento Público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, Marcelino Soares de Barros, CPF nº 637.867.706-97, na condição de Representante Legal, da FTEMG- Federação de taekwon-do do estado de Minas Gerais, declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a OSC:

Dispõe de condições materiais e toda a estrutura na área técnica da modalidade para o desenvolvimento das atividades previstasna parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER PACTUADO ESTÁ RESPALDADO NOESTATUTO SOCIAL

Eu, Marcelino Soares de Barros, CPF nº 637.867.706-97, na condição de Representante Legal, da FTEMG- Federação de taekwon-do do estado de Minas Gerais, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o objeto a ser pactuado está respaldado no Estatuto e nas normas internas desta instituição.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC EFETUA A SCRITURAÇÃO CONTÁBILDE ACORDO COM A NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E OBEDECE AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

Eu, Marcelino Soares de Barros, CPF nº 637.867.706-97, na condição de Representante Legal, da FTEMG- Federação de taekwon-do do estado de Minas Gerais, declaro para os devidos fins comprobatórios e sob as penas da Lei que a Federação efetua a escrituração contábil de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e obedece aos princípios fundamentais de contabilidade.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Eu, Marcelino Soares de Barros, CPF nº 637.867.706-97, na condição de Representante Legal, da FTEMG- Federação de taekwon-do do estado de Minas Gerais, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração do Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (SEMEJ), observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dosdocumentos até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

0087

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.967.865/0001-39
Razão Social: FEDERACAO TAEKWON DO ESTADO MINAS GERAIS
Endereço: AV OLEGARIO MACIEL 311 SALA 306, 307, 308 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050902230229482630

Informação obtida em 12/05/2025 14:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0088

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO
Codigo de Controle: **ABGJGGPIMJ**
Certidão nº **31.045.329** Exercicio: **2025**
Emissão em: **12/05/2025** Requerimento em: **14:17:30** Validade: **11/06/2025**

Nome: **FEDERACAO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ: **20.967.865.0001.39**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobranca e Divida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em divida ativa.

6
0089

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/05/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/08/2025

NOME: FEDERACAO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		
CNPJ/CPF: 20.967.865/0001-39		
LOGRADOURO: AVENIDA OLEGARIO MACIEL		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30180110
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000874001801

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.967.865/0001-39
Certidão nº: 5983620/2025
Expedição: 03/02/2025, às 16:34:07
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.967.865/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FEDERACAO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.967.865/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:54 do dia 23/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2025.
Código de controle da certidão: **B946.E6F4.2C12.D96B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DE
OURO BRANCO

Prefeitura Municipal de Ouro Branco
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052 /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.329-0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, nº 200, centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **RODRIGO VIEIRA DUARTE**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.967.865/0001-39**, sediada na Avenida Olegário Maciel, número 311, Andar 3, sala 301, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-110, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **VINICIUS DE CASTRO CASTELO BRANCO**, CPF 048.XXX.XXX-09, conforme Ata de Assembleia e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74, inciso II, , da Lei Federal n. ° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, PRC 051/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FTEMG PARA A REALIZAÇÃO DA "2ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWON-DO 2025" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**; conforme proposta anexa.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a conclusão não decorra de culpa do contratado, conforme art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O **valor total** da contratação é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser informada por ocasião da apresentação da nota fiscal ou outro documento de cobrança.

5.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

5.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

5.5. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

5.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

5.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

5.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua

situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

5.14. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

5.18. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.19. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Ouro Branco - Mg - 2020826194744744

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

7.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

7.1.7. Disponibilizar ao contratado, em meio digital, o contrato de concessão de transporte público atualmente em vigor, bem como dos respectivos anexos e planilhas.

7.1.8. Disponibilizar eventuais estudos e planos de mobilidade urbana do município, contendo as linhas de ônibus com os respectivos trajetos e projeção de passageiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
8.1.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.
8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.
8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
8.1.6. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.
8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
8.1.9. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.
8.1.10. A contratada deverá dar início aos serviços, conforme previsão contratual.
8.1.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) De no mínimo 2% (dois por cento) do valor do contrato previsto, quando houver registro de quaisquer ocorrências graves, assim consideradas aquelas cujas natureza compromete o desenvolvimento do serviço e a segurança patrimonial e física dos servidores e munícipes;

(2) Além da hipótese de incidência da multa prevista anteriormente o descumprimento de outras obrigações da CONTRATADA contidas neste ajuste e seus anexos, ensejará a aplicação de multa no percentual de no mínimo 1% (um por cento), por dia em que persistir a inadimplência, incidente sobre o valor total do faturamento mensal, devidamente atualizado.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1162 – 11.001.27.813.0023.2133 **Recurso:** 1.500.000.0000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Assinado Digitalmente Por:
Gustavo Henrique Faria Lopes
Documento: 141.***.***-48

PREFEITURA DE OURO BRANCO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Ouro Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouro Branco, 25 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
Rodrigo Vieira Duarte
Documento: 080.***.***-35

RODRIGO VIEIRA DUARTE

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CONTRATANTE

Assinado Digitalmente Por:
VINÍCIUS DE CASTRO CASTELO BRANCO
Documento: 048.***.***-09

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VINICIUS DE CASTRO CASTELO BRANCO

CONTRATADA

Certifico e dou fé que publiquei no quadro de avisos nos termos do Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco o presente.

☐ Contrato ☐ Termo ☐ Aditivo

25 / 04 / 2025

RESPONSÁVEL

Testemunhas:

Gustavo Henrique Faria Lopes
CPF: 141.XXX.XXX-48

Sônia Rafaela de Paula
CPF: 089.XXX.XXX-22

PREFEITURA DE OURO BRANCO
A SOMA DE TODOS

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250425124734174558525496 2&cidade=ouro_branco_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250425124734174558525496 2&cidade=ouro_branco_mg

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Vieira Duarte , em 25/04/2025 às 09:20

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Henrique Faria Lopes, em 25/04/2025 às 09:21

Documento assinado eletronicamente por VINÍCIUS DE CASTRO CASTELO BRANCO, em 25/04/2025 às 09:47

0105

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

(Este ANEXO deve ser apresentado em Papel Timbrado da OSC)

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO Nº

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	**() Termo de Colaboração** **(x) Termo de Fomento** **() Acordo de Cooperação**

DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 – Nome: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FTEMG			
2 – CNPJ: 20.967.865/0001-39	**3** - Data de abertura do CNPJ:		
4 – Endereço: Av. Olegário Maciel, 311			
5 – Bairro: Centro	**6** – Cidade: Belo Horizonte	**7** – UF: MG	**8** - CEP: 30.180-110
9 - DDD/Fone: (31) 3222-8052	**10** – Email:		
11 – Registros em conselhos de políticas públicas de Divinópolis/certificações: Conselho Municipal de Assistência Social Nº:			
Conselho Municipal dos Direitos da Criança dos Direitos da Criança e do Adolescente Nº:			
Conselho Municipal do Idoso Nº:			
Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - Portaria: Data de concessão/Período:			

DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

12 – Nome: Marcelino Soares de Barros			
13 – Endereço: Av. Olegário Maciel, 311			
14 – Bairro: Centro	**15** – Cidade: Belo Horizonte	**16** – UF: MG	**17** – CEP: 30.180-110
18 – Nacionalidade: Brasileiro	**19** – Estado Civil: Casado		
20 – CPF: 637.867.706-97	**21** – Carteira de Identidade: M-2.940.673		**22** – Órgão Emissor: SSP
23 – DDD/Fone: (31) 98871-8055	**24** – Email: mestremarcelino@yahoo.com.br		
25 – Cargo: Presidente		**26** – Mandato da diretoria: 2021 - 2025	

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

DO SERVIÇO / DO PROGRAMA / DO PROJETO

28 – Título: COPA DIVINÓPOLIS DE TAEKWONDO	**29** – Prazo de Execução (2 dias)
30 – Identificação do Objeto: Copa Divinópolis de Taekwondo, categorias Fraldinha, Mirim, Infantil, Cadete, Juvenil, Adulto e Master, Masculino e Feminino.	
31 – Apresentação e histórico de atuação da OSC:	
32 – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da OSC: Serão utilizadas as instalações do Ginasio Poliesportivo para a realização do campeonato, sendo necessários os seguintes materiais, gradil, som, cadeiras, mesas e contratação da equipe de trabalho com capacidade técnica operacional e premiação dos atletas.	

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194
SEMEJ

33 – Descrição da realidade que será objeto da parceria e justificativa da proposição:

A cidade de Divinópolis já foi palco de varias etapas do Campeonato Mineiro, por mais de 20 anos a FTEMG esteve presente no municipio através da parceria entre a Academia Divinópolis Tekwondo Clube. A realização deste evento com toda certeza está sendo aguardado por todos os atletas, técnicos, professores e mestres da região, podemos ter como base, os eventos realizados no municipio que contou com a participação de aproximadamente 800 atletas e 60 academias de todo o estado de Minas Gerais.

O campeonato de taekwondo necessita do seguinte material: tatames, Placares eletrônicos, sistema de sorteio de chaveamento, placar eletrônico da modalidade poomsae e kiopa, 4 tolevisores, 4 areas reservadas para os técnicos, gradil, mesas e cadeiras, banheiros, seguranças, equipe médica e ambulância, para garantir a segurança dos atletas e participantes.

34 – Objetivos:

- Incentivar a prática esportiva, como ferramenta educacional de inclusão social e bem-estar das crianças e adolescentes;

campeonato de taekwondo;

- fomentar o turismo esportivo do município e o intercâmbio e interação entre atletas de várias regiões do país.
- Contribuir para a formação de atletas desta modalidade esportiva através de uma competição de alto nível técnico, favorecendo a descoberta de novos talentos deste esporte.
- Zelar pela segurança e saúde de todos, oferecendo pronto atendimento/ambulância aos participantes e dirigentes durante o período de realização do evento.

35 – Metodologia de execução: Descrever de forma clara como será a execução da iniciativa, demonstrando como a proposta será desenvolvida e fazendo correlação com a equipe de trabalho e os recursos envolvidos

A previsão de organização do campeonato será para dois dias em data a definir, horário ca competição entre 08:00 as 17:00 horas, sendo um dia para montagem de toda a estrutura técnica e o outro para realização do evento.

36 – Público alvo: Estima-se um público de aproximadamente 450 atletas competindo nos dois dias de evento e um público espectador diversificado entre crianças, familiares, jovens ,adultos e atletas em aproximadamente 1.500 pessoas nos dois dias do evento, além do público das mídias digitais e redes sociais.

37 – Áreas de abrangência/local de execução:
Ginasio Poliesportivo

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

38 – Formas de acesso do público alvo/Estratégias de divulgação e de captação de beneficiários:

Logomarcas nas mídias digitais e redes sociais da Associação e mídias especializadas parceiras, cartazes de ótima qualidade para veiculação em toda a cidade e região, nas escolas e principais pontos de movimentação, além da divulgação em mídias espontâneas.

39 – Itens com aplicação de marcas (exige prévia aprovação do Conselho de Política Pública e/ou do setor de comunicação da prefeitura)
Backdrop, cartaz oficial do evento, físico e digital, mídias digitais e redes sociais, medalhas e menção/agradecimento durante o evento pela narração.

METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA SUA AFERIÇÃO

40 – Metas (Descrição do objetivo e local)	**41** – Quantidade	**42** - Indicadores	**43** – Período de execução da meta	**44** - Documentos Comprobatórios (lista de presença..)
a) credenciar crianças, jovens e adultos, separados por categorias para participarem do campeonato	150	número de atletas credenciados e inscritos fotos dos Podium	Sábado de 08h00 às 17h00 Domingo de 08h00 às 17h00	Fotos, lista de inscritos e, Divulgação dos resultados
b) receber atletas de outras cidades	50	lista de inscrição	após período de inscrições online e presencial	lista de inscrição, fotos
c) descobrir os talentos do esporte	150	Classificação e resultado final	após resultado final do evento	fotos, resultado final e medalhas

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

RECURSOS HUMANOS CONTRATADOS PELA PARCERIA

47 – Função	**48** – Formação	**49** –Quantidade	**50** – Carga horária semanal	**51** – Horário de trabalho
Arbitros	Arbitros de Taekwondo formado pela FTEMG	10	8h	08 às 17
Coordenador	Cordenador Geral	1	8h	08 às 17
Coordenadores	Coordenadores técnicos	4	8h	08 às 17
Coordenador	Coordenador de chamada	1	8h	08 às 17

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO

52 – Função	**53** – Atividades a serem desenvolvidas
Arbitros	julgamento e analise técnico das lutas
Coordenadores	Os coordenar são responsáveis pela organização geral do evento
Coordenador de chamada	Responsável por fazer a chamada dos atletas conforme chaves de lutas

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS

1 – Tipo de Despesa	2 – Item / Especificação	3 – Qte.:	4 – Unidade de medida:	5 – Valor Diaria:	6 – Valor do serviço:	7 – Nº de dias :	8 – Valor Total:
Outros serviços de terceiros - pessoa física	Arbitros	10	Pessoa	R$ 500,00	R$500,00	1 dia	R$ 5.000,00
Outros serviços de terceiros - pessoa física	Coordenadores	5	Pessoa	R$ 1.500,00	R$1.500,00	1 dia	R$7.500,00
Outros serviços de terceiros - pessoa física	Coordenador Geral	1	Pessoa	R$ 5.000,00	R$5.000,00	1 dia	R$ 5.000,00
Outros serviços de terceiros – material	Tatame	200	2 áreas 10x10	R$ 1.600,00	R$1.600,00	1 dia	R$ 1.600,00
Outros serviços de terceiros – material	Placar eletrônico	2	Sistema	R$900,00	R$900,00	1 dia	R$900,00
Outros serviços de terceiros - Material	Placar poomsae e kiopa	1	Sistema	R$500,00	R$500,00	1 dia	R$ 500,00
Outros serviços de terceiros – material	Sistema de Chaveamento	1	Sistema	R$ 500,00	R$500,00	1 dia	R$ 500,00
Outros serviços de terceiros – Transporte Materiais	Transporte	1	Transporte	R$2.000,00	R$2.000,00	2 viagens	R$2.000,00
Outros serviços de terceiros – Premiação	Premiação para atletas	1	Trofeus e medalhas	R$6.000,00	R$600,00	450 Medalhas 6 trofeus	R$6.000,00
Outros serviços de terceiros – material	Materiais diversas	1	Materias	R$4.000,00	R$4.000,00	1 dia	R$4.000,00
9 - Total							R$ 33.000,00

Cronograma de desembolso: deve ser informada a forma como os recursos financeiros serão repassados. Este campo deve ser construído em diálogo técnico com o Conselho de Política Pública específico e a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude (SEMEJ).

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que apresentamos este Plano de Trabalho para avaliação e emissão de parecer por parte da Comissão de Seleção tendo em vista o repasse de recursos por meio de parceria e, que prestaremos contas nos prazos determinados pela legislação vigente demonstrando a aplicação dos recursos exclusivamente no objetivo pactuado.

Declaramos também que a organização observa, na íntegra, o disposto nos arts. 33 e 34, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
(nome legível e documento de identidade)

Assinatura do Contador /
(nome legível e nº CRC)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Comissão de Seleção:
() Reprovado () Aprovado conforme Parecer nº _____em ___/___/____

Conselho Municipal de Origem:
() Reprovado () Aprovado conforme Resolução nº _____de ___/___/____

Assinatura: _____

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Autorizamos a formalização da parceria já homologada pelo(a)_____ _____conforme indicado acima:

Rubrica orçamentária: _____

Local e Data

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
Rua Pedro X Gontijo – 20 , Praça da Estação Centro - CEP: 35.500-049
Geral: (37) 3229-8194

SEMEJ

(Este ANEXO deve ser apresentado em Papel Timbrado da OSC)

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Secretária Municipal de Esporte e Juventude de Divinópolis – MG, Diniz Borges Filho, a organização da sociedade civil *Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais - FTEMG*, com sede à Av. Olegário Maciel, 311 – Sala 308, Centro, Belo Horizonte – Minas Gerais, Cep: 30.180-110, telefone: (31) 3222-8052 e endereço eletrônico ftemg@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.865/0001-39, neste ato representada pelo Sr Marcelino Soares de Barros, requer a formalização do presente:

() **Termo de Colaboração**
(x) **Termo de Fomento**
() **Acordo de Cooperação**

A presente parceria terá como objeto.

Belo Horizonte, 07 de novembro 2.023.

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelino Soares de Barros, CPF nº 637.867.706-97, na condição de Representante Legal, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que na FTEMG - Federação de taekwon-do do estado de Minas Gerais :

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Divinópolis/MG, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES OSC

1) Nome: **MARCELINO SOARES DE BARROS** **Cargo que ocupa naOSC: PRESIDENTE** **Mandato/período de vigência:** de dezembro de 2021 à dezembro de 2025 **CPF: 637.867.706-97 - RG: M-2.940.673 e órgão expedidor: SSPMG** **Endereço: Rua josé Maria Botelho, 900 bairro Sta Mônica, Belo Horizonte, MG** **Telefone: (31) 9 8871-8055 - E- mail de contato: mestremarcelino@yahoo.com.br**
2) Nome: **xxxxxxxxxx** **Cargo que ocupa naOSC: xxxxxxxx** **Mandato/período de vigência:** de dezembro de 2021 à dezembro de 2025 **CPF: xxxxxxxxxxxxxx - RG: xxxxxxxxx e órgão expedidor: SSPMG** **Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, MG** **Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx - E- mail de contato: xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxx**
3) Nome: **xxxxxxxxxx** **Cargo que ocupa naOSC: xxxxxxxx** **Mandato/período de vigência:** de dezembro de 2021 à dezembro de 2025 **CPF: xxxxxxxxxxxxxx - RG: xxxxxxxxx e órgão expedidor: SSPMG** **Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, MG** **Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx - E- mail de contato: xxxxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxxxxxx**

Observação: preencher tantos quadros quantos forem necessários, sendo 1 (um) quadro para cada pessoa ocupante de cargo de direção da OSC, conforme seu estatuto e ata de eleição.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

REQUERIMENTO

Exmo. Senhor Secretária Municipal de Esporte e Juventude de Divinópolis – MG, Diniz Borges Filho, a organização da sociedade civil FTEMG- Federação de taekwon-do do estado de Minas Gerais, com sede na Av. Olegário Maciel, 311, bairro Centro na cidade de Belo, Minas Gerais, Cep:30.180-110, telefone: (31)3222-8052 e endereço eletrônico ftemg@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.967.865/0001-39, neste ato representada por Marcelino soares de Barros, requer a formalização do presente:

() **Termo de Colaboração**
(X) **Termo de Fomento**
() **Acordo de Cooperação**

A presente parceria terá como objeto Realização da Copa Divinópolis de Taekwondo, na cidade de Divinópolis-MG, em data a definir no ano de 2.024.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E S P O R T E O L Í M P I C O
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO (C.B.T.K.D)

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Belo Horizontel-MG, 10 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Marcelino Soares de Barros
Presidente
Cref. 007777-P/MG.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
João Monlevade - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - CEP: 35930-027
CNPJ: 18.401.059/0001-57

Autorização de Fornecimento (AF)
Nº 001682/2025 - 05/05/2025

Origem	**Processo Contratações Nº 000038/2025** **Inexigibilidade Nº 000010/2025** **Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I** **AE Nº 000846/2025** **Empenho Nº 1728/2025 - Estimativo**
Requerente	**00000023.00000000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** **00000023.00000035 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**
Entrega / Execução	**00000023.00000035 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - MG - Brasil - CEP: 35930-027 (31)3859-2500
Fornecedor e Proposta	**FEDERAÇÃO DE TAEKWON-DO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 20.967.865/0001-39** *Avenida Olegário Maciel, 311 - Centro - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 30180-110 (31)3224-6722* *Condições de Pagamento:* **15 DIAS** *Entrega/ Execução:* **1 Dia(s)**
Orçamento	*Ficha:* **203/2025** *Elemento Despesa:* **33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA** *Fonte Recurso:* **15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)** *Projeto/Atividade:* **2.059 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS**
Histórico	**PAGAMENTO DAS TAXAS DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE TAEKWONDO, CONFORME TABELA DA TEMPORADA ESPORTIVA 2025.**

Nº	*Lote*	*Item*	*Unidade*	*Marca/Modelo*	*Quantidade*	*Unitário*	*Total*
1		**00116555 - TAXA DE SEDIAMENTO** *PAGAMENTO DE TAXA A FEDERAÇÃO MINEIRA DE TAEKWON-DO PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.*	serviço		1,000000	25.000,000000	25.000,00

Total Geral **25.000,00**

Requerente

Responsável

Gerado por: thainara.monlevade

Thainara Cristina Hermsd...
MAT.:12284
Setor de Compras, Licitações e C...
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Gerado por: thainara.monlevade

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 265/2025

CONTRATACAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DE MG PARA REALIZACAO CAMPENOTAOD MINEIRO DE TAEKWONDO

Solicitante: BRUNO RICARDO DE FREITAS **Data da Solicitação:** 13/05/2025
Organograma: 2500100422 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENT
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA REALIZACAO DO EVENTO DENOMINADO "3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO" A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, COMUNICACAO E EVENTOS.
Justificativa: JUSTIFICA-SE TAL CONTRATACAO PARA QUE A COMPETICA ACONTECA CONFORME PADORES TECNICOS EXIGIDOS PELA MODALIDADE, E POR SE TRATAR DE SER A ENTIDADE OFICIAL RESPONSAVEL PELA REGULACAO DO TAEKWONDO EM MINAS GERAIS
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1,000	SV	CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA RERALZIACAO DE CAMPEONATO DE TAEKWONDO - CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA RERALZIACAO DE CAMPEONATO DE TAEKWONDO	0,0000	0,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
25001278120014256133903900	APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	R$22.000,00

Preço Total Itens: 0,00

Mariana, 13 de Maio de 2025.

BRUNO RICARDO DE FREITAS

6

0119

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 14/05/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **998832/2025**
Data do Bloqueio: 13/05/2025

Órgão:	25.000	SECRETARIA MUN ESPORTES, EVENTOS E COMUNIC- SEMESP
Unidade:	25.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMESP
Funcional:	27.812.0014	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade:	2.561	APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	653	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	13/05/2025		104.561,60	22.000,00	0,00	82.561,60

CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA REALIZACAO DO EVENTO DENOMINADO "3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO" A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, COMUNICACAO E EVENTOS.

Fonte de Recursos: Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA REALIZACAO DO EVENTO DENOMINADO "3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO" A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, COMUNICACAO E EVENTOS.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25 001 27 812 14 2 561 339039 1500 Ficha 653

Valor Global Estimado: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Mariana, 13 de maio de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO RICARDO DE FREITAS
Data: 13/05/2025 16:08:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Ricardo de Freitas
Secretário Municipal de Esportes,
Eventos e Comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

Termo de Abertura/autuação

Aos 13° dias do mês de maio do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 84/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA DE MARIANA

Coordenadoria Geral de Compras

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 65/2025

PROCESSO: 84/2025

OBJETO: CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA REALIZACAO DO EVENTO DENOMINADO "3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO" A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, COMUNICACAO E EVENTOS.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 65/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação no que tange a necessidade de contratação da empresa especializada para realização do Campeonato Mineiro de Taekwondo;

CONSIDERANDO que o evento é de cunho oficial, e deve ser chancelado por entidade reconhecida na modalidade em tela;

CONBSIDERANDO que o evento se torna uma ferramenta importante para fomentar a prática esportiva, incentivas a formação de atletas e atrair o público e visitantes, impactando

PREFEITURA DE MARIANA
Coordenadoria Geral de Compras

positivamente nos setores social e econômico;

CONSIDERANDO que o Campeonato integra o calendário esportivo oficial da modalidade no Estado, sendo de competência exclusiva da referida entidade a organização e coordenação técnica das etapas do campeonato;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito quais sejam notas fiscais emitidas em data não inferior a um ano;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 14 de maio de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

0124

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065/2025 - PRC 084/2025 – CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTIGO 74, I DA LEI 14.133/2024 – EXCLUSIVIDADE - PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais, em caráter de exclusividade, para realização do evento denominado "3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo", a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar,

0125

> elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda (fls. 009/011) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (fls. 002/008), análise de riscos, termo de referência (fls. 012/016), projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fl. 118);
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (fl. 122/123);
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 119);
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 026/091);
> VI – Razão da escolha do contratado (fls. 003, 013/14, 017/018);
> VII - Justificativa de preço (fl. 005);
> VIII - Autorização da autoridade competente (fl. 120).

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais, em caráter de exclusividade, para realização do evento denominado "3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo", com fulcro no o inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Consta Documento de Formalização de Demanda (fls.009/011), Estudo Técnico Preliminar (fls. 002/008), Termo de Referência (fls. 012/016), assinados pelo Secretário Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos, Sr. Bruno Ricardo de Freitas.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

0126

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. ° 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4° Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Consta justificativa de preços (fl. 005), bem como Contratos Administrativos firmados entre a Contratada e demais órgãos da administração, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação (fls. 092/104, 117). Recomenda-se acostar aos autos, em substituição ao plano de trabalho firmado com a prefeitura municipal de Divinópolis (fls. 105/113), nota fiscal, contrato, ou outro meio idôneo de comprovação cuja data seja inferior a 01 (um) ano da presente contratação.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 119), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Castro Cotta Transporte Ltda.

Juntadas certidões de regularidade (fls. 087/091). Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

Necessária a comprovação de exclusividade, através de atestado, contrato, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do artigo 74, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021. Deste modo, a exclusividade do fornecedor fora demonstrada em declaração emitida pela Confederação Brasileira de Taekwondo -CBTKD, à fl. 081.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 120, com a abertura do Processo Licitatório.

Consta Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação elaborada pela Coordenadoria Geral de Compras às fls. 121/122.

Importante reforçar o que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, V da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais, em caráter de exclusividade, para realização do evento denominado "3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo", a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

Recomenda-se acostar aos autos, em substituição ao plano de trabalho firmado com a prefeitura municipal de Divinópolis (fls. 105/113), nota fiscal, contrato, ou outro meio idôneo de comprovação cuja data seja inferior a 01 (um) ano da presente contratação.

Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

É o Parecer, salvo melhor apreciação.

Mariana, 19 de maio de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Controladoria Geral do Município
Praça JK, S/N, Centro - Mariana/MG - CEP: 35.420-000
Fone: (031) 3557-9044

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos.

ASSUNTO/OBJETO: Para análise e parecer desta Controladoria Geral, a Coordenadoria de Compras remeteu o processo administrativo supracitado, cujo objeto é a contratação da Federação de Taekwon-do do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwon-do 2025 no Município de Mariana, com o objetivo de viabilizar a execução do evento de forma organizada, segura e conforme os padrões técnicos exigidos pela modalidade.

DADOS DO PROCESSO

Processo administrativo de contratação direta nº: 084/2025
Inexigibilidade de licitação nº: 065/2025
Dispositivo legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, determinou a manutenção do sistema de controle interno e estabeleceu suas finalidades. Em obediência a esse dispositivo, pelas Leis Municipais Complementares nº 140/2014 e nº 177/2018, foi instituída e regulamentada a **Controladoria Geral do Município de Mariana**.

DA COMPETÊNCIA, ATUAÇÃO E CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

A Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21 determinou, em seu artigo 169, que a Administração Pública, em suas contratações, deverá sujeitar-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e obedecerão três linhas de defesa. A primeira composta por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão; a segunda, composta pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão; e a terceira linha de defesa, composta pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

No artigo 169, §3º, a Lei nº 14.133/21 também atribuiu deveres comuns aos integrantes das três linhas de defesa, estabelecendo as medidas a serem adotadas quando da constatação de *"simples impropriedade formal"* ou *"de irregularidade que configure dano à Administração"*[1].

Além da aplicação da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, na análise ora proferida, **aplicam-se**[2] as disposições do Decreto municipal nº 11.813/2024 e do Decreto municipal nº 11.812/2024, e **atua-se**[3], neste caso, como segunda linha de defesa, conforme competências administrativas dispostas nos arts. 16, alíneas "a" a "c", art. 17, 26 e 33, desse último, **sem adentrar nos aspectos jurídicos apontados pela Procuradoria, barreiras já vencidas, e ainda neste sentido, sem adentrar em análise de motivação, oportunidade e conveniência, tratando-se de atos de competência do Ordenador de Despesas.**

Acrescenta-se que o art. 31, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, em sintonia com o inciso I, do art. 169 acima mencionado (primeira linha de defesa), estabeleceu que os processos de inexigibilidades de licitação são de competência exclusiva do ordenador de despesas, e que os mesmos devem ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação.

Nos termos acima expostos, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, contendo a tempo destas 126 folhas reunidas em um único volume. Nesta oportunidade, salienta-se que esta Controladoria Geral não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Explicitada a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na instrução e condução do presente processo de contratação, e demonstrada a competência do Controle Interno

[1] **Lei nº 14.133/21 - art. 169, § 3º** - Os integrantes das 3 linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do art. 169 "observarão o seguinte: **I** - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; **II** - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

[2] **Decreto municipal nº 11.813/2024** regulamenta o princípio da segregação das funções. **Decreto municipal nº 11.833/2024** regulamenta o sistema de registro de preços. **Decreto Municipal nº 11.812/214** regulamenta os ritos procedimentais, estabelecendo limites de atuação e competências administrativas nas fases interna e externa dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade, procedimentos auxiliares e adesões a atas de Registro de Preço.

[3] **Art. 16.** "A Controladoria Geral do Município atuará, quando solicitado formalmente, somente na fase externa do processo licitatório, na qual compete: **a)** A análise da formalização do processo licitatório, cumprimento de suas fases e encarte de documentos de acordo com as modalidades e tipos de contratação eleitos para cada objeto a ser licitado; **b)** A análise da existência de demonstração da vantagem econômica dos preços vencedores; **c)** A apreciação da pesquisa de preços que balizará a contratação, nos moldes do regulamento Municipal."
Art. 17. "A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso."

para análise e manifestação, apresenta-se parecer conclusivo acerca do processo administrativo de contratação direta, nos seguintes termos.

RELATÓRIO

O exame dos documentos que instruem o processo de contratação direta[4] por inexigibilidade de licitação demonstrou o que segue:

1. Consta o documento de formalização de demanda (DFD) – fls. 0009 a 0011, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §§2º ao 4º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas.

2. Consta o Estudo técnico preliminar – fls. 0002 a 0008, conforme disposto nos arts. 31, 32 c/c art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os elementos obrigatórios e não obrigatórios estabelecidos no §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

a) O item XI do ETP - Contratações correlatas e/ou interdependentes, elemento não obrigatório, conforme inciso XI, do §1º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021, versa que não se verifica a necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade da demanda. **Nesse caso, entendemos que a informação de forma NEGATIVA é incorreta**, pois, conforme detalhado no caderno de encargos do plano de trabalho – fls. 23 a 25, vários encargos foram atribuídos ao município. Vejamos: materiais de limpeza; lanche; bebedouros; fornecimento de água mineral; equipe de limpeza; ambulância e equipe médica; gelo; alojamento para 300 atletas; segurança 24horas; hospedagem para equipe de arbitragem e coordenação; transporte de material; insumos, medicamentos e equipamento de saúde; alimentação para 44 pessoas; atendimento médico, recursos humanos.

Portanto, entendemos que essas despesas devem ser consideradas como contratações correlatas e/ou interdependentes, questão que deve ser melhor analisada pelo responsável pelo planejamento da contratação, uma vez que implica na realização de despesas indiretas e devem compor eventual levantamento de custo da realização do objeto.

[4] **Lei 14.133/21 - Art. 72.** "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente."

3. Não consta a análise dos riscos, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c §2º e §3º, do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/24, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, **tampouco manifestação justificando sua ausência.**

4. Consta o Termo de Referência – fls. 0012 a 0016, conforme disposto nos arts. 31 e 32 c/c/ §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.812/2024, assinado pela encarregada de planejamento da contratação responsável pela análise e elaboração, aprovado pelo ordenador de despesas, contendo os parâmetros e elementos descritivos elencados no art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21, **exceto no que se dispõe a seguir:**

a) Não identificamos, no termo de referência, o elemento **"descrição da solução como um todo",** conforme dispõe a alínea "c" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

b) Não identificamos, no termo de referência, **o elemento "modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento"**, conforme dispõe a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

c) Não identificamos, no termo de referência, **o elemento "modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade"**, conforme dispõe a alínea "f" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Diante das ressalvas expostas neste item 4, **à equipe de Planejamento de Compras/encarregado de planejamento da contratação da Secretaria requisitante, ORIENTAMOS que, nas elaborações de Termos de referência, devem observados fielmente os elementos estabelecidos no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**, abaixo transcritos, e quando for o caso, c/c art. 40, §1º, da mesma Lei.

> XXIII - **termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
> d) requisitos da contratação;
> **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> **i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os**

parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária; (grifo nosso)

É importante ressaltar que os elementos acima citados, além de serem obrigatórios, são informações pertinentes que devem estar instruídas de forma clara e organizada no processo, visto que não cabe aos demais interessados, tampouco aos pareceristas, deduzi-las.

5. Consta a proposta, formalizada por meio do plano de trabalho – fls. 19 a 25, no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

6. Consta nas fls. 09 (justificativa da necessidade no DFD), e 013 (item 2 do TR), a razão da escolha da futura contratada, em atendimento ao disposto nos arts. 26 e 32, do Decreto Municipal nº 11.812/2024 e art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. Para a justificar e demonstrar o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, em observância aos arts. 26 e 32 do Decreto Municipal nº 11.812/2024, foram apresentados os seguintes documentos: justificativa fl. 0013; termo de inexigibilidade – fls. 17 a 18; estatuto - fls. 0027 - 0074; Declaração de Exclusividade – fl. 0081.

8. Consta nos autos a comprovação de que a Federação Taekwon-Do Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.967.865/0001-39, preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários por meio de certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, com seus prazos de validades vigentes; estatuto e ata de eleição do presidente; declaração de inexistência de servidor público lotado no órgão contratante; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social - fls. 26 a 0091.

9. Discorrendo-se agora sobre a justificativa de preços de que trata o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se, preliminarmente, os documentos apresentados: Contrato nº 52/2025 celebrado entre a futura contratada e a Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG – fls. 0092 a 0104; **Plano de trabalho, relativo a Prefeitura Municipal de Divinópolis, datado de 10/11/2023 – Fls. 103 a 113**; e Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG em 05/05/2025 – fl. 0117.

9.1. Quanto à apreciação dos documentos acima descritos, nos termos da alínea "c", do art. 16 da Lei nº 11.812/24, com base nas diretrizes delineadas na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024[5], observou-se que a justificativa de preços foi materializada com base em valores de

[5] A **Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contrata, cumprindo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 7º da referida IN, **com exceção do** Plano de trabalho, relativo a Prefeitura Municipal de Divinópolis, datado de 10/11/2023, **que foi emitido em período superior a 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração pública, conforme destacado no item 9, deste parecer**.

9.2. Quanto à existência de demonstração da compatibilidade entre o preço a ser contratado e o valor de mercado, bem como da vantagem econômica, em cumprimento ao disposto no art. 16, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.812/2024, vejamos os valores conforme tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Comparativo de preços.

Preços praticados pela proponente em outras contratações. (A)		**Preço proposto ao Município (B)**	**Comparativo de A vs. B Resultado: > ou = ou <**
Contrato nº 52/2025 - fls. 92 a 104.	R$ 25.000,00	**R$ 22.000,00**	**B < A**
Autorização de Fornecimento (AF) - fl. 117.	R$ 25.000,00		**B < A**

Conforme demonstrado na tabela 01 acima, após análise comparativa entre o preço proposto e os apresentados como justificativa, observa-se que a valor da proposta é compatível com os valores que a proponente pratica no mercado. Todavia**, fica ressalvado que foram apresentadas apenas** duas fontes que cumprem o disposto na Instrução Normativa – CGM nº. 01/2024.

Diante disso, a demonstração da compatibilidade entre o preço e o praticado no mercado fica comprometida. Assim, a fim de trazer maior segurança quanto a demonstração da compatibilidade da proposta aos preços que a proponente pratica no mercado, **recomendamos à Secretaria requisitante que complemente a justificativa do preço com múltiplos documentos fiscais, ou instrumentos contratuais, ou notas de empenho, de objetos similares comercializados, pela proponente, com outros órgãos públicos ou privados, emitidos em período inferior a 01 (um) ano antes da data da autorização desta inexigibilidade, nos moldes do artigo 7º, § 1º da IN. CGM nº. 01/2024.**

10. Consta abertura do processo administrativo devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado e autorizado pelo Ordenador de despesas – fls. 120 e 121.

11. Consta a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários (reserva orçamentária), demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação referente ao exercício corrente (25.001.27.812.0014.2561.339039 1500 - Ficha 653) – fl. 119. (Art. 72, IV da Lei 14.133/21, art. 16, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

12. Não consta o ato de designação do encarregado de planejamento da contratação.

ATENÇÃO:
Visto que não identificamos no processo o ato de designação dos encarregados pelo planejamento da contratação, aproveitamos a oportunidade para **orientar ao Secretário** que o art. 5º do Decreto Municipal 11.813/2024, determina que o encarregado de planejamento da contratação deve ser indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal da respetiva pasta, e designado pelo chefe do poder executivo, por meio de portaria, observados os requisitos dispostos nos arts. 8º, 10 e 11, do mesmo Decreto.

Essa orientação de justifica em razão de que **o encarregado de planejamento da contratação** é o servidor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Documento de Análise de Riscos, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, instruir os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre outras atribuições elencadas no art. 17 do Decreto Municipal 11.813/2024.

13. Consta o parecer expedido pela Coordenadoria Geral de Compras - fls. 0122 a 0123, em cumprimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, opinando pela possibilidade da aplicação do instituto de inexigibilidade de licitação.

14. Consta o parecer jurídico - fls. 0124 a 0126, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade de licitação opinando pela viabilidade jurídica do feito, em atendimento à exigência do art. 33, do Decreto Municipal nº 11.812/2024. **Cumpre mencionar que o parecer da Procuradoria Geral cita, no caso da justificativa de preços, a orientação normativa da AGU nº 17/2009. Cientes disso, com a devida vênia, recomendamos à Procuradoria Geral que observem o regramento municipal vigente, nesse caso a Instrução Normativa CGM nº 01/2024 que trata da pesquisa de preços no âmbito da Lei 14.133/21.**

15. Por fim, a Controladoria Geral informa que eventuais solicitações de análises em processos de contratações diretas, instaurados a partir da publicação do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, deverão ser devidamente formalizadas em conformidade com o disposto no art. 16, do referido decreto.

CONCLUSÃO

Subsidiar o gestor com informações e elementos para a tomada de decisões é uma das importantes atribuições do Controle, inclusive como medida de prevenção de desperdícios, perdas, abusos, fraudes e desfalques, nos termos da Cartilha de Orientações sobre Controle Interno, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais[6]. Assim, consoante disposição contida no § 3º, do art. 17, do Decreto Municipal nº 11.812/2024, a presente manifestação possui caráter meramente opinativo, podendo ser eventualmente contraposta pelo ordenador de despesa da unidade requisitante, de forma técnica, cabendo ao ele a decisão de oportunidade e/ ou conveniência da homologação.

[6] Disponível em: <https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 19/05/2025 às 16h35min.

Cumpre ressaltar o que versa o art. 73 da Lei nº 14.133/2021, visto que esse é categórico ao explicitar que *"na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".*

Dessa forma, pelo Parecer acostado aos autos pela Assessoria Jurídica quanto aos requisitos legais e formais do ato, ressalvado entendimento diverso e o caráter não vinculativo, deste parecer, a Controladoria Geral do Município, ***opina*** pela ***continuidade*** do presente procedimento de contratação direta, nos termos do art. 17[7] do Decreto municipal n° 11.812/2024, ***desde que:***

a) retificadas as inconsistências expostas nos itens 2 letra "a"; 3, 4 letras "a", "b" e "c", e 9.2, deste parecer;

b) declarada ciência expressa, do responsável pelo planejamento da contratação, relativa às ressalvas e recomendações dispostas nos itens 4.1, 9.1, 12 e 15, deste parecer;

c) declarada ciência expressa, do Procurador jurídico, relativa à recomendação disposta no item 14, deste parecer;

d) declarada ciência expressa do Ordenador de despesas sobre o teor deste parecer, após análise de motivação, oportunidade e conveniência.

PROVIDENCIAS OBRIGATÓRIAS PÓS-HOMOLOGAÇÃO

Caso o processo de contratação direta seja homologado, conforme competências estabelecidas nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e nº 11.813/2024, os agentes públicos responsáveis pelos atos dispostos a seguir deverão:

✓ Divulgar e manter à disposição do público o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o §1° do art. 14, do Decreto Municipal n° 11.812/2024 c/c o parágrafo único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

✓ Confeccionar o empenho, formalizado em documento denominado "nota de empenho", **devendo ser realizado de forma prévia à realização da despesa.** Nesse ponto, **a**

[7] **Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, enquanto órgão responsável pelo controle dos atos administrativos, por ocasião do disposto no art. 16, deste Decreto, cabe emitir parecer conclusivo. **§ 1º.** Em caso de regularidade do ato processual os autos serão remetidos aos responsáveis com parecer recomendando a homologação do resultado do certame ou a ratificação da contratação direta, ou a continuidade do procedimento, conforme o caso. **§ 2º.** Em caso de irregularidades dos atos os autos serão remetidos aos responsáveis, com a indicação da inconsistência encontrada, recomendando a sua retificação, quando o vício verificado for sanável, ou anulação, em caso de vício insanável, ou o indeferimento, conforme o caso. **I** - Para efeito do disposto neste artigo, conforme o caso, a **Controladoria poderá: a) Recomendar a retificação da inconsistência:** deliberação, devidamente fundamentada, para adoção de providências concretas e imediatas, com a finalidade de prevenir, corrigir irregularidade, remover seus efeitos ou abster-se de executar atos irregulares; **b) Orientar:** deliberação de natureza colaborativa, devidamente fundamentada, que apresenta ao destinatário oportunidades de melhoria, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; **c) Solicitar ciência expressa:** deliberação de natureza declaratória que cientifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas.

Controladoria Geral, recomenda que seja realizado após a homologação do presente processo e **antes da assinatura do contrato**. Além disso, **recomenda-se** que seja indicado no instrumento contratual, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Tal recomendação é consentânea com o acordão do TCU, nº 1.404/2011, que determinou a: "observância das fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964".

✓ **Para o exercício das funções, cientificar formalmente o gestor e o fiscal de contrato/ata de registro de preços da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do ato de designação** e no prazo máximo estabelecido, **devendo esses declararem, formalmente ciência da indicação**, em observância art. 6º, § 1º, c/c art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 11.813/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 21 de maio de 2025.

Antônio Carlos Souza dos Passos
Supervisor de Controle Interno

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO
3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO

Objeto: Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 no município de Mariana.

1. CUSTOS

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R$)
Água (caixas)	30 caixas	R$ 35,17	**R$ 1.055,00**
Lanches	180 unidades	R$ 5,44	**R$ 979,20**
Hospedagens (quartos triplos, duplos e individuais)	31 diárias para 39 pessoas	—	**R$ 13.522,00**
Refeições	178 unidades	R$ 26,60	**R$ 4.734,80**
Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (repasse pelo contrato de inexigibilidade)	1 contratação	—	**R$ 22.000,00**

TOTAL GERAL PREVISTO: R$ 42.291,00

2. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do modelo de PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTO, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração da planilha de previsão de custo

Aprovo o presente modelo da planilha de previsão de custo, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas
Secretaria Municipal de Esportes, C

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 47

Objeto: Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 no município de Mariana.

1. Introdução

Este plano estabelece a definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento, em conformidade com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, eficácia e economicidade na execução do objeto contratado.

2. Resultado Pretendido

A realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025, com a participação de atletas de diversas regiões do Estado, promovendo o esporte, a integração social e o fortalecimento das políticas públicas municipais de incentivo às atividades esportivas.

3. Etapas de Execução

3.1. Fase Preparatória

- **Assinatura do contrato:** Formalização da contratação entre o Município de Mariana e a FTEMG.
- **Reunião de alinhamento:** Definição conjunta do cronograma detalhado

- **Levantamento das necessidades:** Mapeamento das estruturas, materiais e serviços que serão disponibilizados pela administração pública, como limpeza, alimentação, hospedagem, ambulância, água e medicamentos.
- **Elaboração do plano de ação:** Documento conjunto entre a FTEMG e a Secretaria de Esportes, contendo todas as atividades, prazos e responsáveis.

3.2. Fase de Execução

- **Montagem da estrutura:** A FTEMG providenciará a organização técnica do evento, incluindo área de competição, equipamentos esportivos e equipe de arbitragem.
- **Disponibilização dos serviços correlatos:** O Município disponibilizará:
 - Materiais de limpeza.
 - Lanches e alimentação para atletas e equipe técnica.
 - Hospedagem para atletas, árbitros e organizadores.
 - Ambulância e profissionais de saúde.
 - Medicamentos básicos e água potável.
- **Supervisão contínua:** A Secretaria de Esportes acompanhará todas as etapas, verificando a conformidade das atividades com o plano estabelecido.
- **Gestão de imprevistos:** Implementação do plano de contingência em caso de atrasos, falhas ou necessidades emergenciais.

3.3. Fase de Encerramento

- **Desmontagem e limpeza:** Organização da desmontagem das estruturas, com apoio dos serviços municipais.
- **Entrega de relatório final:** A FTEMG deverá apresentar relatório detalhado sobre a realização do evento, incluindo:
 - Número de participantes.
 - Resultados das competições.
 - Avaliação [illegible]

- **Vistoria e avaliação:** A equipe da Secretaria de Esportes realizará vistoria final, verificando a conformidade com o objeto contratado.

- **Liquidação e pagamento:** A liberação do pagamento será realizada somente após a comprovação da execução integral do objeto e apresentação de toda a documentação exigida.
- **Registro de lições aprendidas:** Elaboração de relatório interno para subsidiar melhorias nos próximos eventos.

4. Responsabilidades

Entidade/Setor	Responsabilidade
Federação de Taekwondo do Estado de MG	Organização técnica do evento, arbitragem, cronograma, relatório final.
Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos	Coordenação geral, fiscalização, disponibilização dos serviços correlatos.
Demais Secretarias Municipais	Apoio logístico e operacional conforme suas competências (Saúde, Obras etc.).

5. Indicadores de Sucesso

- Realização do evento conforme cronograma e planejamento.
- Satisfação dos participantes e público.
- Cumprimento integral das cláusulas contratuais.

6. Encerramento Formal do Contrato

O encerramento do contrato ocorrerá após:

- Entrega do evento.
- Pagamento efetivado mediante comprovação de regularidade fiscal e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- Arquivamento de toda a documentação pertinente no processo administrativo.

04. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do modelo de execução do objeto, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do modelo de execução do objeto

Aprovo o presente modelo de execução do objeto, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas

6. Encerramento Formal do Contrato

O encerramento do contrato ocorrerá após:

- Entrega do evento.
- Pagamento efetivado mediante comprovação de regularidade fiscal e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- Arquivamento de toda a documentação pertinente no processo administrativo.

7. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do modelo de execução do objeto, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO, para constar como anexo ao edital.

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento de Contratos

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do modelo de execução do objeto

Aprovo o presente modelo de execução do objeto, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas

Objeto: Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 no município de Mariana.

1. Introdução

Estrutura da Gestão do Contrato

A gestão do contrato será composta pelas seguintes funções e respectivos responsáveis:

a) Gestor do Contrato

Responsáveis:

→ Bruno Ricardo de Freitas - Secretário Municipal de Esportes e Eventos

→ Samila Kellen Caetano Sobreira – Chefe de departamento de contratos – Matrícula 41041

Atribuições:

- Gerenciamento global do contrato.
- Interlocução direta com a contratada.
- Coordenação dos procedimentos administrativos e técnicos.
- Proposição de medidas administrativas necessárias.

b) Fiscal Técnico

Responsável:

→ Helerson Freitas da Silva – Assessor Técnico de Esportes – Matrícula 41025

→ Weslei Carlos de Souza – Assessor de Gabinete III – Matrícula 41533

Atribuições:

- Acompanhamento da execução do objeto sob o aspecto técnico.

c) Fiscal Administrativo

Responsáveis:

➞ Samila Kellen Caetano Sobreira – Chefe de departamento de contratos – Matrícula 41041

➞ Helerson Freitas da Silva – Assessor Técnico de Esportes – Matrícula 41025

Atribuições:

• Verificação do cumprimento das obrigações contratuais, tais como entrega de documentos, relatórios e prazos.

d) Fiscal Financeiro

Responsável:

➞ Samila Kellen Caetano Sobreira – Chefe de departamento de contratos – Matrícula 41041

➞ Bruno Ricardo de Freitas - Secretario Municipal de Esportes e Eventos

Atribuições:

• Conferência e validação das notas fiscais e documentos financeiros.

• Comprovação da regular execução do objeto como condição para a liquidação da despesa.

2. Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização

a) Acompanhamento Técnico:

- Vistorias presenciais na montagem, execução e desmontagem do evento.
- Aplicação de checklists de verificação de conformidade técnica.
- Realização de registro fotográfico sistemático e elaboração de relatórios descritivos detalhados sempre que forem identificadas irregularidades ou não conformidades na execução do objeto.

b) Acompanhamento Administrativo:

- Controle dos prazos contratuais.
- Conferência da entrega de relatórios parciais e final pela contratada.
- Realização de reuniões de alinhamento e emissão de atas.

c) Acompanhamento Financeiro:

- Análise documental das faturas e comprovação de execução.
- Autorização para liquidação e pagamento somente após o atesto técnico e administrativo.

3. Instrumentos de Gestão

- Checklists de fiscalização técnica e administrativa.
- Relatórios de acompanhamento parciais e final.
- Registro formal de ocorrências e não conformidades.
- Comunicação oficial entre gestor e contratada por meio de despachos e notificações administrativas.

4. Frequência do Acompanhamento

- Pré-evento: Reuniões preparatórias, vistoria de local e validação de cronograma.
- Durante o evento: Acompanhamento contínuo das atividades e serviços correlatos.
- Pós-evento: Vistoria de encerramento e emissão de atesto de conformidade.

5. Comunicação e Solução de Problemas

- Eventuais não conformidades serão comunicadas formalmente à contratada para que adote as medidas corretivas no prazo estipulado.
- Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

6. Encerramento da Gestão Contratual

A gestão do contrato será considerada encerrada após:

- Execução satisfatória do objeto.
- Pagamento regular da contratada.
- Arquivamento do processo com toda a documentação comprobatória.

7. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do modelo de GESTÃO DO CONTRATO, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO, para constar como anexo ao edital.

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do modelo de execução do objeto

Aprovo o presente modelo de GESTÃO DO CONTRATO, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas

Secretaria Demandante: **Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos**

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da **3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025** no município de Mariana.

1.1 OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	**3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025**	1 UNIDADE

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: **INEXIGIBILIDADE -** Contratação por notória especialização.

2) Condição de Serviço/Bem comum:

O evento é de caráter exclusivo da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG), entidade que detém os direitos de organização, regulamentação técnica e execução do Campeonato Mineiro de Taekwondo, conforme reconhecido pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD).

O contrato será formalizado entre a Prefeitura de Mariana e a FTEMG, estabelecendo as obrigações, responsabilidades e prazos para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município, observando-se os critérios técnicos exigidos pela modalidade.

3) Serviço contínuo: Não se trata de serviço contínuo, embora o evento ocorra de forma periódica (anualmente), sua execução demanda planejamento, formalização contratual específica e estruturação pontual. Cada edição exige nova pactuação, considerando cronograma, local de realização e requisitos logísticos distintos, não se caracterizando como prestação contínua nos termos definidos pela legislação de compras públicas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) é essencial para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no município de Mariana, garantindo que o evento ocorra de forma organizada, segura e em conformidade com os padrões técnicos e regulamentares exigidos pela modalidade.

A FTEMG é a entidade oficial responsável pela regulação do Taekwondo em Minas Gerais, detendo ampla experiência, credibilidade e competência técnica na organização de competições em âmbito estadual. Sua atuação assegura a disponibilização de infraestrutura adequada, arbitragem qualificada e logística eficiente, fatores fundamentais para a realização de um evento esportivo de alto nível.

Mariana, por sua vez, possui tradição na realização de eventos esportivos, incluindo etapas anteriores do Campeonato Mineiro de Taekwondo, consolidando-se como referência na modalidade. A Arena Mariana, espaço moderno e estruturado, oferece condições ideais de segurança, conforto e acessibilidade para atletas, equipes técnicas e público, contribuindo diretamente para o êxito da competição.

A parceria entre a FTEMG e a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos, tem se mostrado sólida e eficaz ao longo dos anos, resultando em eventos bem-sucedidos e com ampla adesão de academias, técnicos e atletas de diversas regiões do estado.

A realização desta etapa é amplamente aguardada por professores, mestres, atletas e suas equipes, sendo uma oportunidade estratégica para a valorização do esporte, o incentivo à prática esportiva e o fortalecimento do cenário competitivo estadual. Nos anos anteriores, os campeonatos sediados em Mariana registraram elevado número de participantes e significativa repercussão regional, demonstrando a relevância da continuidade desta iniciativa.

Dessa forma, a contratação da FTEMG se justifica não apenas pela inexigibilidade de competição — dada a sua exclusividade na organização oficial do campeonato —, mas também pelo interesse público em promover o desenvolvimento do Taekwondo, fortalecer as políticas esportivas municipais e posicionar Mariana como polo de referência na modalidade em Minas Gerais.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	UMA ETAPA DO EVENTO **3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025**, INCLUINDO INFRAESTRUTURA PROFISSIONAL, EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, E AMPLA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO	1 UNIDADE

4. HABILITAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cartão CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

d) Comprovante (contrato ou nota fiscal) que justifique o valor solicitado

4.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de experiência na execução do evento;
- Apresentação de plano de trabalho com especificações técnicas detalhadas.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência e concordata.

5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

A contratada se compromete a realizar a prestação dos serviços com qualidade, segurança e conformidade técnica, segundo os padrões definidos pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD). Eventuais falhas na execução ou descumprimento das obrigações contratuais deverão ser corrigidas pela Federação, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- Planejar, organizar e executar a 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025, conforme cronograma acordado;
- Garantir o cumprimento dos requisitos técnicos da modalidade, incluindo arbitragem oficial, estrutura adequada e homologação dos resultados;
- Disponibilizar equipe técnica e operacional qualificada para todas as atividades relacionadas ao evento;
- Manter a comunicação com a fiscalização do contrato para alinhamento de demandas e eventuais ajustes operacionais.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- Disponibilizar, quando necessário, suporte logístico local (como espaço físico

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com as cláusulas pactuadas e com os objetivos institucionais do evento.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos presentes estudos, constatou-se que esta é a melhor e única alternativa viável, considerando a viabilidade técnico-financeira da proposta, uma vez que o Município de Mariana não dispõe de estrutura organizacional, recursos humanos especializados, equipamentos técnicos ou legitimidade institucional para executar uma etapa oficial do Campeonato Mineiro de Taekwondo.

Por se tratar de uma contratação cujo objeto será executado integralmente pela entidade contratada — no caso, a Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) — com utilização de sua equipe técnica, arbitragem credenciada, equipamentos homologados e sistema oficial de controle de competição, caberá à Administração Municipal, por meio da gestão e fiscalização do contrato, acompanhar a execução e realizar eventuais solicitações ou ajustes relacionados à logística, suporte local ou manutenção de conformidade contratual.

As exigências definidas pelo Município referem-se prioritariamente à observância dos critérios de qualidade, regularidade institucional e cumprimento dos requisitos mínimos para a realização do evento, conforme previamente estabelecido no item III deste Estudo Técnico Preliminar e que serão detalhados no item subsequente.

10. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente desta licitação será exercida pelos seguintes servidores designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos:

– Helerson Freitas da Silva – Assessor Técnico de Esportes – Matrícula 41025;

– Weslei Carlos de Souza – Assessor de Gabinete III – Matrícula 41533.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 dias após o envio da nota fiscal, desde que todas as obrigações fiscais estejam em conformidade.

12. SANÇÕES

Em caso de descumprimento, as sanções podem incluir multas, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade conforme os termos da Lei nº 14.133/21.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.561 - APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – FICHA: 653 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da **3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025** no município de Mariana.

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas
Secretaria Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos

MAPA DE RISCO - PROCESSO LICITATÓRIO 47

Objeto: Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 no município de Mariana.

1. Identificação do Processo

- **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação – Contratação por notória especialização.
- **Secretaria Responsável:** Secretaria de Esportes, Comunicação e Eventos
- **Fonte de Recursos:** Dotação orçamentária: 2.561 - APOIO A OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER – FICHA: 653 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

2. Matriz de Riscos

Categoria	Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Medida de Mitigação
Jurídico	Questionamentos sobre a inexigibilidade de licitação	Médio	Baixa	Justificativa técnica robusta e parecer jurídico fundamentado, conforme art. 74, VIII da Lei nº 14.133/21
Jurídico	Inadequação contratual ou cláusulas omissas	Alto	Média	Revisão jurídica minuciosa do instrumento contratual antes da assinatura
Operacional	Atraso na execução do evento	Alto	Média	Definição clara de cronograma e cláusulas contratuais com penalidades por descumprimento
Operacional	Ausência ou insuficiência de estrutura necessária	Alto	Média	Estabelecer responsabilidades no contrato e realizar inspeção prévia ao evento

Categoria	Risco Identificado	Impacto	Probabilidade	Medida de Mitigação
	(arbitragem, organização)			designará equipe qualificada, conforme comprovado em seu estatuto e portfólio
Financeiro	Pagamento indevido ou antecipado sem comprovação	Alto	Baixa	Estabelecer pagamento mediante apresentação de documentos comprobatórios e após a realização do evento
Financeiro	Estouro orçamentário devido a custos não previstos	Médio	Baixa	Planejamento financeiro detalhado e cláusulas de ajuste contratual somente mediante formalização prévia
Reputacional	Reclamações sobre organização ou qualidade do evento	Alto	Média	Fiscalização contínua durante a execução e aplicação de questionário de avaliação pós-evento
Reputacional	Percepção pública de falta de transparência na contratação	Médio	Baixa	Divulgação ampla e detalhada do processo de contratação e justificativa no Portal da Transparência

3. Monitoramento e Acompanhamento

- Responsável pelo monitoramento:

 Helerson Freitas da Silva – Assessor Técnico de Esportes;

 Kelly Jacqueline Pereira de Paula – Assessor III - Assistente Administrativo.

- Frequência da Avaliação:

Realização de avaliações contínuas desde o início do evento até a sua conclusão, com acompanhamento em tempo real de todas as etapas executivas

- Ações corretivas em caso de ocorrência de risco:

Atraso na execução do evento: Contato imediato com a FTEMG para ajuste do cronograma ou realocação de atividades conforme a possibilidade contratual.

Falta de estrutura adequada: Solicitação formal de adequação imediata, com previsão contratual para glosa ou aplicação de penalidades em caso de não conformidade.

Falhas técnicas na realização: Registro documental das falhas, comunicação oficial à Federação e aplicação das cláusulas contratuais de responsabilização.

Questionamento jurídico sobre a inexigibilidade: Apresentação de parecer jurídico e de justificativa técnica que comprove a singularidade e a notória especialização da FTEMG.

Problemas financeiros: Suspensão de pagamentos até a regularização; utilização de garantias contratuais, se previstas; e avaliação da possibilidade de ajuste contratual.

Reclamações públicas ou má avaliação: Análise das manifestações recebidas, elaboração de relatório de lições aprendidas e aprimoramento dos processos para futuros eventos.

04. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Mapa de Risco, que corresponde à Contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) para a realização da 3ª ETAPA DO CAMPEONATO, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 28 de abril de 2025

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento
de Contratos

Samila Kellen Caetano Sobreira
Responsável pela elaboração do Mapa de Risco

Aprovo o presente Mapa de Risco, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Bruno Ricardo de Freitas
Secretaria Municipal de Esportes e Eventos

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP nº 47/2025

Objeto: O PRESENTE PROCEDIMENTO TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FTEMG) PARA A REALIZAÇÃO DA 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 NO MUNICÍPIO DE MARIANA, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO EVENTO DE FORMA ORGANIZADA, SEGURA E CONFORME OS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS PELA MODALIDADE.

1. INTRODUÇÃO

A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CUNHO OFICIAL, CHANCELADOS POR ENTIDADES RECONHECIDAS NA RESPECTIVA MODALIDADE, CONFIGURA-SE COMO UMA ESTRATÉGIA EFICAZ DE INCENTIVO AO ESPORTE, PROMOÇÃO DA CIDADANIA E FORTALECIMENTO DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE MARIANA COMO POLO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO REGIONAL.

NESTE CONTEXTO, A 3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 REPRESENTA UMA IMPORTANTE INICIATIVA PARA FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA, INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE ATLETAS E ATRAIR PÚBLICO E VISITANTES, IMPACTANDO POSITIVAMENTE OS SETORES SOCIAL E ECONÔMICO LOCAIS.

CONSIDERANDO QUE A FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FTEMG) É A ENTIDADE OFICIALMENTE RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO, CONFORME NORMAS TÉCNICAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO E DEMAIS ÓRGÃOS REGULADORES, A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA GARANTIR A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES TÉCNICOS EXIGIDOS, DE MANEIRA SEGURA, ORGANIZADA E COM RESPALDO INSTITUCIONAL.

2. DESENVOLVIMENTO

I – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) justifica-se pela natureza do evento a ser realizado — a 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 — o qual integra o calendário oficial da modalidade no Estado, sendo de competência exclusiva da referida entidade a organização e coordenação técnica das etapas do campeonato.

A FTEMG é a única instituição reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) para gerir, regulamentar e executar as competições estaduais da modalidade em Minas Gerais, o que a qualifica como entidade detentora da competência técnica, legal e institucional necessária para a condução do evento em conformidade com os padrões oficiais.

A realização desta etapa do campeonato em Mariana contribui para o incentivo à prática esportiva entre crianças, jovens e adultos, fortalece políticas públicas voltadas ao esporte e proporciona visibilidade ao município no cenário esportivo estadual. Além disso, espera-se impacto positivo no comércio local e no setor de serviços, por meio da movimentação turística gerada pelo evento.

Diante da inviabilidade de competição entre possíveis interessados, em razão da exclusividade institucional da FTEMG, a contratação direta da entidade se apresenta como medida legítima, eficaz e economicamente vantajosa, nos termos da legislação vigente.

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 3.825 de 26 de dezembro de 2024.

O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vide Termo de Referência

PREFEITURA DE MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	UMA ETAPA DO EVENTO **CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO 2025 - 3ª ETAPA**	1 UNIDADE

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

SOLUÇÃO A CONTRATAR: A partir da definição do objeto e dos requisitos técnicos exigidos para a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025, foram consideradas as seguintes alternativas para viabilização do evento:

1) Realização direta pelo Município, com estrutura própria e equipe técnica interna. No entanto, essa opção mostra-se inviável, tendo em vista que o Município não dispõe da expertise, do corpo técnico especializado, nem da chancela institucional necessária para organizar um evento oficial da modalidade, conforme exigido pelos regulamentos da Confederação Brasileira de Taekwondo.

2) Contratação de empresa ou entidade especializada, com experiência comprovada e legitimidade reconhecida pela entidade nacional da modalidade, para executar todas as etapas do evento, incluindo organização técnica, regulamentação, controle de arbitragem e fornecimento da estrutura mínima exigida.

MELHOR SOLUÇÃO:

Constata-se, de forma clara e inequívoca, que a solução 2 é a única efetivamente viável. A Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) detém exclusividade legal e técnica sobre a organização do Campeonato Mineiro de Taekwondo, sendo a única entidade habilitada para realizar a etapa estadual da competição. Assim, sua contratação direta é a única forma de garantir a realização do evento com respaldo técnico, legitimidade e em conformidade com os padrões oficiais da modalidade.

VI – ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de serviço exclusiva, executada por entidade oficialmente designada para organização do Campeonato Mineiro de Taekwondo, a justificativa de preços deve ter como base os valores historicamente praticados pela Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) junto a terceiros contratantes.

Para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade dos valores apresentados, seguem anexadas a este Estudo Técnico Preliminar cópias de termos de fomento, propostas comerciais e contratos anteriores, celebrados entre a FTEMG e outros municípios mineiros, os quais demonstram que os preços ofertados à Prefeitura de Mariana são compatíveis e equivalentes aos valores praticados em situações similares, assegurando a vantajosidade da contratação.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos presentes estudos, constatou-se que esta é a melhor e única alternativa viável, considerando a viabilidade técnico-financeira da proposta, uma vez que o Município de Mariana não dispõe de estrutura organizacional, recursos humanos especializados, equipamentos técnicos ou legitimidade institucional para executar uma etapa oficial do Campeonato Mineiro de Taekwondo.

Por se tratar de uma contratação cujo objeto será executado integralmente pela entidade contratada — no caso, a Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG) — com utilização de sua equipe técnica, arbitragem credenciada, equipamentos homologados e sistema oficial de controle de competição, caberá à Administração Municipal, por meio da gestão e fiscalização do contrato, acompanhar a execução e realizar eventuais solicitações ou ajustes relacionados à logística, suporte local ou manutenção de conformidade contratual.

As exigências definidas pelo Município referem-se prioritariamente à observância dos critérios de qualidade, regularidade institucional e cumprimento dos requisitos mínimos para a realização do evento, conforme previamente estabelecido no item III deste Estudo Técnico Preliminar e que serão detalhados no item subsequente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não há que se falar em parcelamento da contratação em tela pelo simples motivo de ser tratar de serviços prestados em caráter de exclusividade nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da Federação de Taekwondo do Estado de Minas Gerais (FTEMG), espera-se a realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025 no Município de Mariana com excelência técnica, segurança organizacional e reconhecimento institucional por parte da comunidade esportiva.

São resultados esperados:

- A realização do evento em conformidade com os regulamentos oficiais da Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD) e da própria FTEMG;
- A participação de atletas federados de diversas localidades, promovendo a integração regional e o fortalecimento da modalidade no município;
- O fomento ao esporte como política pública de inclusão, cidadania e saúde;
- A movimentação econômica local, por meio da atração de visitantes, atletas, familiares e equipes técnicas;
- A visibilidade institucional do Município de Mariana no cenário esportivo estadual;
- A execução do evento com total responsabilidade técnica da entidade contratada, garantindo padronização, arbitragem oficial e homologação dos resultados.

Com esses objetivos, pretende-se consolidar Mariana como cidade promotora de eventos esportivos de grande porte, incentivando a continuidade de parcerias e a formação de novos talentos no Taekwondo.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, pois a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos possui em seu corpo técnico servidores qualificados para realizar a gestão e a fiscalização dos serviços de cronometragem durante os eventos esportivos.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sim, para a viabilidade e execução desta demanda, o Município disponibilizará materiais de limpeza, lanches, hospedagem, água, ambulância, medicamentos, alimentação, entre outros recursos necessários ao pleno atendimento das necessidades do evento.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A A realização da 3ª Etapa do Campeonato Mineiro de Taekwondo 2025, por se tratar de evento esportivo de modalidade indoor (realizado em ambiente fechado, como ginásio ou centro esportivo), possui baixo potencial de impacto ambiental direto, não envolvendo atividades que causem degradação significativa ao meio ambiente, como supressão vegetal, geração excessiva de resíduos ou poluição sonora em áreas sensíveis.

Entretanto, considerando o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, serão adotadas medidas preventivas e orientativas para minimizar eventuais impactos indiretos, tais como:

- Gestão adequada de resíduos sólidos, por meio da disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e orientação aos participantes sobre descarte correto;
- Estimulo ao uso de transporte coletivo ou compartilhado, visando reduzir o número de veículos particulares e, consequentemente, a emissão de gases poluentes;
- Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis sempre que possível, como parte da organização do evento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação

- Sensibilização ambiental do público participante, através de comunicação visual com mensagens educativas, incentivando atitudes sustentáveis durante o evento.

Dessa forma, garante-se que o evento seja conduzido em consonância com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental, alinhando-se às diretrizes das políticas públicas municipais e às boas práticas na realização de eventos esportivos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível e necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mariana, 29 de abril de 2025

Ciente e de acordo com os Documentos anexados.

Bruno Ricardo de Freitas
Autoridade responsável pela formalização da demanda

Samila Kellen Caetano Sobreira
Chefe de Departamento de Contratos

Danilo Brito das Dores
Controlador Geral

Samila Kellen Caetano Sobreira
Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 65/2025

PROCESSO: 84/2025

OBJETO: CONTRATCAO DA FEDERACAO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA REALIZACAO DO EVENTO DENOMINADO "3ª ETAPA DO CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWONDO" A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESPORTES, COMUNICACAO E EVENTOS.

CONSIDERANDO *"prima facie"* a enorme importância do evento denominado "CAMPEONATO MINEIRO DE TAEKWON-DO no cenário esportivo mineiro e nacional;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública em fazer com que este município se mantenha como sede do evento supracitado;

CONSIDERANDO que a Federação de Taekwon-do do Estado de Minas Gerais detém os direitos exclusivos de organização e realização do campeonato em tela devidamente acostada ao presente feito;

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Esportes, Eventos e Comunicação no que tange a necessidade de contratação da empresa especializada para realização do Campeonato Mineiro de Taekwon-do;

CONSIDERANDO que o Campeonato integra o calendário esportivo oficial da modalidade no Estado, sendo de competência exclusiva da referida entidade a organização e coordenação técnica das etapas do campeonato;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis à ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, pautados na legalidade do mesmo, e exarados pela Coordenadoria de compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município.

Destarte, como fulcro na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 especialmente pelo artigo 74 inciso II , assim pelos artigos 217 da Constituição Federal de 1988 e artigos 145 e 146 da Lei Orgânica Municipal, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação, e determino a publicação deste despacho nos órgãos oficiais de imprensa, nos termos da Lei.

Mariana, 29 de maio de 2025

BRUNO RICARDO DE FREITAS

Secretário Municipal de Esportes, Comunicação e Eventos